



Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Odilson Serra Nunes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**

**ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073



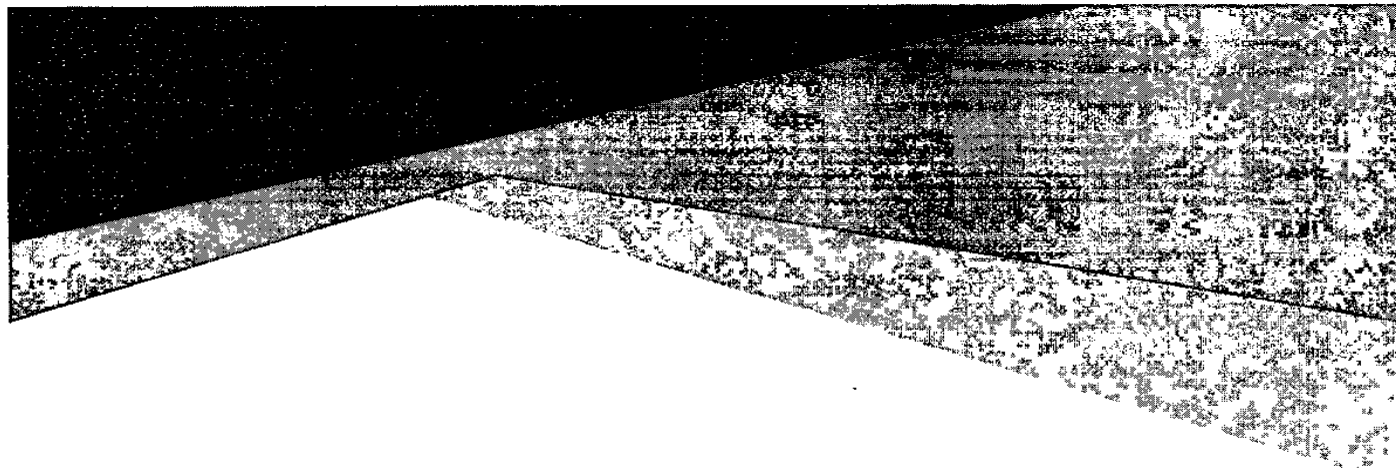
PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Gabinete do Governador

LEI 2.580 DE 22 DE JULHO DE 2021



LDO2022

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS



SEPLAN
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

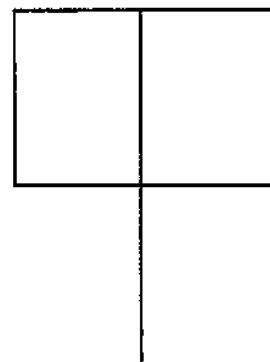


AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
Juntos por um Estado Forte

Índice

LEI	4
ARF - ANEXO DE RISCOS FISCAIS	37
AMF - ANEXO DE METAS FISCAIS	68

7



LEI

7

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****LEI Nº 2.580 DE 22 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 119, inciso XIII, e 175, § 5º, da Constituição do Estado do Amapá e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes do Estado do Amapá, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- V - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VII - as disposições gerais;
- VIII - os anexos das metas fiscais; e
- IX - anexo de riscos fiscais.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****CAPÍTULO II****DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício financeiro de 2022, estão estabelecidas na Lei nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, do Plano Plurianual-PPA – 2020 – 2023, alinhadas as Diretrizes Estratégicas, aos Princípios Norteadores, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, aos Desafios e Metas Prioritárias por Programa Governamental, desdobradas em Eixos aos Programas a seguir discriminados:

EIXOS / PROGRAMAS DE GOVERNO PPA 2020 2023
1 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0001 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO ECONÔMICO
0006 - DESENVOLVIMENTO SETORIAL E REGIONAL
0007 - AMAPÁ EMPREENDEDOR
0009 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ
0010 - CERTIFICAÇÃO DO PADRÃO E DA QUALIDADE DA PRODUÇÃO E DO CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS
0011 - GOVERNANÇA AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO
0012 - DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO, AQUÍCOLA, PESQUEIRO E FLORESTAL DO AMAPÁ
0083 - REDE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
0084 - PRÓ EMPREGO, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E RENDA
0086 - GESTÃO DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO AMAPÁ
0087 - TESOURO VERDE - EIXO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0002 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO SOCIAL
0014 - ATENDIMENTO HUMANIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
0016 - AMAPÁ EDUCANDO
0018 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
0019 - COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
0020 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

0021 - ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0023 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
0024 - PROTEÇÃO, RENDA E CIDADANIA SOCIAL
0025 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
0026 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
0027 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS
0028 - FOMENTO AO ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO
0029 - GESTÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER
0062 - AMAPÁ JOVEM
0063 - AMAPÁ INDÍGENA
0064 - AMAPÁ AFRO
3 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
0003 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO INFRAESTRUTURA
0030 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ECONÔMICA
0031 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA SOCIAL
0032 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS NO ESTADO DO AMAPÁ
0034 - TRÂNSITO SEGURO
0035 - DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
4 - DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SOCIAL
0004 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO DEFESA SOCIAL
0036 - PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTROS
0037 - GESTÃO INTEGRADA DA DEFESA SOCIAL
0038 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
0065 - GARANTIA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
5 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO E FINANÇAS
0005 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-EIXO GESTÃO E FINANÇAS
0040 - GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO
0041 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
0043 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
0044 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO DO GOVERNO DO AMAPÁ
0045 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DO AMAPÁ
0046 - FORTALECIMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA
0048 - GESTÃO DA POLÍTICA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ESTADUAL
0049 - ZONEAMENTO ECONÔMICO E ECOLÓGICO DO AMAPÁ
0061 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
0066 - SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
0071 - TESOUREIRO VERDE - EIXO GESTÃO E FINANÇAS
0072 - CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
0073 - GESTÃO DE INFORMAÇÕES ESPACIALIZADAS DO AMAPÁ

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

0078 - CONTROLE INTERNO GOVERNAMENTAL
0085 - GOVERNO DIGITAL
0088 - GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
6 - OUTROS PODERES
0050 - EXECUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
0051 - MELHORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
0052 - GESTÃO JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA
0053 - MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
0054 - PROMOÇÃO E DEFESA DA SOCIEDADE
0055 - GESTÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
0056 - MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0057 - MANUTENÇÃO DA ORDEM JURÍDICA E DA PAZ SOCIAL
0058 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0059 - ESTRUTURA FÍSICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
0060 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
0074 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA
0075 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS HIPOSSUFICIENTES E VULNERÁVEIS
0076 - GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDESAP

§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, poderão ser ajustadas ou revistas, no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, mediante alterações da Lei nº 2.474/2020 – Plano Plurianual 2020 -2023, em lei específica;

§ 2º As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas, no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas utilizados para a estimativa das receitas e despesas indicam a necessidade de revisão.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, por: função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, unidade orçamentária e fonte de recursos.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2020 - 2023;

V - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Unidade Orçamentária: entidade da administração direta e indireta cujo orçamento consigna dotações específicas para a realização dos Programas de Trabalho;

IX - Fonte de Recursos: indica a origem e a destinação dos recursos para o financiamento da despesa.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais,

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações. § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Na Lei Orçamentária Anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação de despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por esfera, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é:

3 - Despesas Correntes, são as que não contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

4 - Despesas de Capital, contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar o orçamento como fiscal (10), da seguridade social (20) e o de investimento (30).

§ 3º O grupo de natureza de despesa (GND), constituem a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- GND 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- GND 3 - Outras Despesas Correntes;
- GND 4 - Investimentos;
- GND 5 - Inversões Financeiras;
- GND 6 - Amortização da Dívida.

§ 4º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira, inclusive é decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outra entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria nº 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional -STN observará o seguinte desdobramento:

- I - 20 - Transferências à União;
- II - 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III - 40 - Transferências a Municípios;
- IV - 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
- V - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- VI - 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VII - 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de

rateio;

VIII - 80 - Transferências ao Exterior;

IX - 90 - Aplicações Diretas;

X - 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - 99 - A Definir.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "a definir" (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.

§ 7º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 5º deste artigo.

§ 8º As fontes de recursos serão identificadas pelos seguintes códigos:

DIGO	ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES DE RECURSOS
101	Recursos de Transferências da União – RTU
102	Transferência do Salário Educação - TSE
103	Transferências de Convênios e Aplicações Financeiras de Rendimentos -TC/AFR
104	Outras Transferências da União – OTU (FUNDO PETROBRÁS E EMENDAS IMPOSITIVAS)
107	Recursos Próprios – RP

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

108	Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais –TFRM
109	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo e Aplicações Financeiras de Rendimentos –FEP/AFR
115	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério e Aplicação Financeiras de Rendimentos-FUNDEB/AFR
118	Transferências de Recursos Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Aplicação Financeiras de Rendimentos- FNDE/AFR
121	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE/AFR
124	Transferências de Convênios da União Destinados a Programa de Educação – TC/EDUCAÇÃO
127	Taxa, Aplicação Financeiras, Multas e Outros - Outros Poderes
130	Recursos do Tesouro Verde – RTV
133	Recursos de Exploração Florestais – REF
140	Recursos de Controle e Fiscalização Ambiental – RCFA
171	Aplicações Financeiras de Rendimentos de Recursos Não Vinculados –AFR
172	Recursos Oriundos de Alienações de Bens – RAB
173	Operações de Crédito Internas – CEF
174	Operações de Crédito Internas – BNDES
175	Operações de Crédito Externas – PROFISCO 2/BID
203	Transferências de Convênios e Aplicações Financeiras de Rendimentos -TC/AFR
204	Outras Transferências da União – OTU
215	Transferências Fundo a Fundo do SUS/PANDEMIA-COVID-19
216	Transferências Fundo a Fundo do SUS e Aplicações Financeiras de Rendimentos – SUS/AFR
217	Transferências Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Assistência Social e Aplicações Financeiras de Rendimentos -FNAS/AFR
218	Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN
219	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FUNSEP
220	Transferências de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador –FAT
223	Transferências de Convênio da União para o SUS e Aplicações Financeiras de

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

	Rendimentos -TC/SUS
225	Recursos dos Fundos dos Outros Poderes
229	Multas por Infração à Legislação de Trânsito – MLT
240	Recursos Diretamente Arrecadado – RDA
241	Recursos Próprios da AMPREV- Plano Financeiro
242	Recursos Próprios da AMPREV- Plano Previdenciário
271	Aplicações Financeiras de Rendimentos de Recursos Não Vinculados –AFR
272	Recursos Oriundos de Alienações de Bens - RAB

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, constituindo-se de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - anexo do orçamento de investimento;

V - Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:

I - Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II - Resumo Geral da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

III - Consolidação da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV - Evolução da Receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

V - Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VI - Natureza da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;

VII - Evolução da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VIII - Vinculações Constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;

IX - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos;

XI - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;

XII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;

XIII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por subfunção, segundo a esfera orçamentária;

XIV - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;

XV - Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa.

§ 2º Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 devem ser encaminhados à Assembleia Legislativa por meio impresso e digital (PDF), de forma a permitir o registro no Sistema de Emendas da Assembleia Legislativa, a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 7º Os orçamentos de investimento das empresas estatais e daquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, comporão a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 175, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º São receitas do Orçamento de Investimento das Empresas:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Estado;

III - oriundos de operações de crédito externas e internas;

IV - de outras origens.

§ 3º A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ 4º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 8º A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das Empresas Estatais dependentes, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integralmente e obrigatoriamente realizada no SIAFE/AP, conforme § 6º do art. 27, da Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016, que altera o art. 48 da Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de sistemas adicionais pelos Poderes Legislativo e Ministério Público, deverão ser encaminhados os respectivos arquivos eletrônicos no padrão estabelecido no SIAFE AP para consolidação automatizada, até 20 do mês subsequente o balancete mensal por Unidade Gestora, para geração da Matriz de Saldos Contábeis – MSC a ser enviada ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONF, sem prejuízo da agenda de migração para o sistema único previsto no *caput* deste artigo.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****CAPÍTULO IV****DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES****Seção I****Diretrizes Gerais**

Art. 9º As previsões da receita para o exercício de 2022, considerando o cenário provocado pela pandemia, serão efetuadas pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:

I - Observarão às normas técnicas e legais, projeções da União e demais entes federados, fatores relevantes, tendo como referência, a inflação prevista, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e parâmetros macroeconômicos;

II – fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;

III – demais receitas próprias das autarquias, fundações e fundos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e avaliação da compatibilidade com desempenho de cada item da receita.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual de 2022 conterá dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência:

§ 1º Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõem o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 3º A Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, até 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 5º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), será identificada nos seguintes Programas de Trabalho:

- I – 99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência.
- II – 09.272.0088.2042 - Reserva do RPPM do Fundo Financeiro.
- III – 09.272.0088.2505 - Reserva do RPPS/Civil do Fundo Financeiro.
- IV – 09.272.0088.2043 - Reserva do RPPM do Fundo Previdenciário.
- V- 09.272.0088.2506 - Reserva do RPPS/Civil do Fundo Previdenciário

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2022, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o melhor controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas as despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

III – voltados à estratégias voltadas para economicidade e eficiência, com destaque para a implementação de soluções de Governo Digital;

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios e operações de crédito interna e externa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 17. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativos e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado

Art. 18. Para efeito do disposto nos arts. 99, § 2º e 134, § 2º, todos da Constituição Federal e nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2022, terão como parâmetro as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2021, corrigidas pelas variações acumuladas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amparado – IPCA, nos últimos doze meses, sendo:

I - Assembleia Legislativa **R\$ 197.804.436,00 (cento e noventa e sete milhões, oitocentos e quatro mil e quatrocentos e trinta e seis reais);**

II - Poder Judiciário **R\$ 392.880.727,00 (trezentos e noventa e dois milhões, oitocentos e oitenta mil e setecentos e vinte e sete reais);**

III - Ministério Público **R\$ 200.111.872,00 (duzentos milhões, cento e onze mil e oitocentos e setenta e dois reais);**

IV - Tribunal de Contas do Estado **R\$ 91.220.568,00 (noventa e um milhões, duzentos e vinte mil e quinhentos e sessenta e oito reais);**

V - Defensoria Pública do Estado **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).**

Art. 19. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Pública do Estado, até 30 de julho de 2021, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2022.

Art. 20. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, por via eletrônica, através do SIAFE AP, até 30 de agosto de 2021, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no art. 175, § 12, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, para encaminhamento das propostas orçamentárias dos referidos Poderes e da Defensoria Pública do Estado, fica a Secretaria de Estado do Planejamento autorizada a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Seção III

Do Controle e da Transparência

Art. 21. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2022, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, no que couber a cada um, farão divulgar na Internet:

- I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - o Projeto de Lei Orçamentárias de 2022 e seus anexos;
- III – a Lei Orçamentária Anual de 2022 e seus anexos;
- IV – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****Seção IV****Dos Precatórios**

Art. 22. A Procuradoria-Geral do Estado, até 1º de julho de 2021, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e aos Órgãos ou entidades devedoras, a previsão da despesa para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, discriminadas por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, para serem incluídas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. O pagamento será realizado integralmente, de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo da execução, conforme art. 3º, da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2004, especificando:

- I) Número do processo;
- II) Número do precatório;
- III) Data de apresentação da requisição;
- IV) Tipo de causa julgada;
- V) Nome do beneficiário;
- VI) Valor do precatório a ser pago;
- VII) Data do trânsito em julgado;
- VIII) Unidade/órgão responsável pelo débito.

Art. 23. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, até o dia 1º de julho de 2021, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, a lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado, destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios), a ser incluída na proposta orçamentária de 2022, desse Tribunal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º do art. 100, da Constituição Federal, especificando:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

- I) Número do processo;
- II) Número do precatório;
- III) Data e expedição do precatório;
- IV) Tipo de causa julgada;
- V) Nome do beneficiário;
- VI) Valor do precatório a ser pago;
- VII) Data do trânsito em julgado;
- VIII) Unidade/órgão responsável pelo débito.

Seção V

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 conterà dotação orçamentária para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 8º do art. 176 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 60, 19 de dezembro de 2019, será equivalente, no limite, a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º sendo que 25% (vinte e cinco por cento) do percentual definido serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º o restante fica a cargo das emendas parlamentares individuais aprovadas.

Art. 25. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, deverão constar as seguintes informações:

- I - Nome do Parlamentar;
- II - Número da Emenda;
- III - Código do Órgão e da Unidade Orçamentária executora da Emenda;

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

IV - Programa de Trabalho, composto da classificação da funcional-programática: função, subfunção, programa, ação e localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual 2020 – 2023;

V - Natureza da Despesa;

VI - Objetivo da Emenda;

VII - Valor da Emenda; e

VIII - Origem dos Recursos.

§ 1º - As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com o PPA 2020 – 2023;

§ 2º - Fica estabelecido que cada emenda deverá conter apenas um objeto e um beneficiário;

§ 3º - O recurso destinado para cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual, não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 4º - As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, deverão constar no Programa de Trabalho e nas dotações correspondentes das Secretarias/Órgãos responsáveis pela execução das emendas.

§ 5º - Cabe à Assembleia Legislativa, em até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, encaminhar a Secretaria de Estado do Planejamento os formulários consolidados das emendas parlamentares individuais, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 26. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, respeitando o fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

Art. 27. As emendas Individuais de que trata o § 8º do art. 176, da Constituição Estadual não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I – não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- III – a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão executor;
- IV – não aprovação do plano de trabalho;
- V – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares individuais serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos técnicos identificados serão comunicados oficialmente ao autor da emenda para as devidas adequações técnicas.

Art. 28. Os recursos destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais devem estar previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária da Reserva de Contingência, Programa Reserva de Contingência, ação Reserva Técnica.

Seção VI

Da Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 29. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, mediante Decreto ou ato próprio, divulgarão, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, cada categoria de programação, no seu menor nível, até os elementos de despesas.

Art. 30. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em créditos adicionais, mediante Decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação e Iduso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 31. Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias ou fundações, deverão ter seus projetos encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado da Fazenda para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como, na classificação orçamentária da receita e despesa, por alterações na legislação federal.

Art. 33. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 conterà autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual do valor do orçamento, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 34. As solicitações de alterações orçamentárias de abertura de Créditos Suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, mencionada no art. 33, serão encaminhadas pelas Unidades Gestoras setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado, à Secretaria de Estado do Planejamento -SEPLAN, por meio do SIAFE-AP, quando se tratar de:

I – anulação de dotação parcial ou total na mesma unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

II – inclusão de dotação de convênios firmados com União e outras Entidades.

Parágrafo Único. As solicitações orçamentárias que implicarem em acréscimo no valor global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justifiquem e evidencie objetivo do crédito proposto, via PRODOC à Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 35. As alterações orçamentárias que não impliquem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual na mesma ação orçamentária, de elementos de despesas e no mesmo grupo de despesa, poderão ser realizadas através de alteração de QDD, implementadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, mediante registro contábil diretamente no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira - SIAFE-AP, pelo técnico responsável pelo orçamento de cada órgãos dos Poderes, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado.

Art. 36. Os Projetos de Lei de abertura de créditos especiais, proposto deverão ser acompanhados de mensagem que justifiquem, evidencie o objetivo do crédito, em consonância com o Plano Plurianual 2020/2023.

Art. 37. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão o comparativo da receita arrecadada no exercício com a receita prevista constantes da Lei Orçamentária de 2022, poderá ocorrer a qualquer tempo durante exercício financeiro, condicionada à apuração contabilizada no SIAFE-AP.

Art. 38. As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

- I - o balanço patrimonial do exercício de 2021;
- II - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- III - saldo do superávit financeiro do exercício, em caixa, bancos, aplicações financeiras, por fonte de recursos.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

Parágrafo único. Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o *caput*, fica condicionada à apuração realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO****COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 39. Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder e órgão previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre, o cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 40. O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, conforme art. 2º da Lei Estadual nº 0641 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 41. As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão os percentuais estabelecidos na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A repartição do percentual global não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como a seguir discriminados:

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

I - Poder Legislativo: 3% (três por cento), incluído o Tribunal de Contas do Estado;

II - Poder Judiciário: 6% (seis por cento);

III - Poder Executivo: 49% (quarenta e nove por cento);

IV - Ministério Público: 2% (dois por cento).

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumento de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como o disposto na Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que trata do regime próprio de previdência social do Estado do Amapá.

Parágrafo único. As propostas de aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser consideradas as manifestações da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado – PGE, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 43. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente, por Unidade Orçamentária, individualmente, a remuneração de pessoal ativo e inativo realizada no bimestre anterior.

Parágrafo único. No prazo previsto no *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ as informações relativas à folha de pagamento, por rubrica, com especificação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****CAPÍTULO VI****DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA
AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO**

Art. 44. A Agência de Fomento do Amapá – AFAP é uma instituição especializada na área de microcrédito, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, por meio de políticas de concessão de crédito produtivo a empreendedores formais e informais – rural, urbano, micro e pequeno – de acordo com sua missão, e em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, observando ainda as determinações legais e normativas referentes aos Fundos Estaduais dos quais é a gestora ou Agente Financeira.

Art. 45. A Agência de Fomento do Amapá – AFAP, tem como objetivo a concessão de crédito mais acessível, juros, garantia e carência diferenciada, a empreendedores formal e informal que não conseguem captar recursos nas linhas de créditos tradicionais do mercado, tendo como diretrizes:

- I – fortalecimento das ações de Microcrédito no Estado do Amapá;
- II – democratização do crédito a empreendedores que se encontram fora do radar de instituições tradicionais de oferta de crédito;
- III – combate às desigualdades sociais e regionais, por meio do crédito produtivo orientado;
- IV – ampliação e fortalecimento das atividades econômicas no Estado do Amapá;
- V – financiamentos de empreendedores enquadrados nas formas: individuais, micros, pequenas e médias empresas atuantes em amplos setores da economia estadual, de modo ambiental e socialmente responsável;
- VI – fortalecimento da marca institucional AFAP por meio de fidelização de clientes e gestão coordenada de crédito e recuperação de crédito;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

VII – estímulo à geração de trabalho, emprego e renda;

VIII – apoio creditício às atividades econômicas voltadas para o turismo, a pesca, o artesanato, profissionais liberais e transporte;

IX – o fomento ao desenvolvimento sustentável de baixas emissões integrado ao Programa Tesouro Verde;

X – os empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 47. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referente a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Amapá;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

III - as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, e as medidas tributárias de proteção à economia amapaense;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

IV - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural (Zona Franca Verde);

V - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

VI - o programa de Educação Fiscal, visando à conscientização do cidadão sobre receitas e gastos do Estado com a adoção de ações de Educação Fiscal nas escolas estaduais;

VII - Programa de Cidadania Fiscal, com a finalidade de estimular a emissão de documento fiscal no comércio varejista, visando o incremento da arrecadação do ICMS e apoiar a atuação de entidades vinculadas às áreas da saúde, da educação, da assistência social ou de esportes, alertando sobre a importância do tributo, tendo como parceiras as prefeituras municipais e o SEBRAE;

VIII - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;

IX - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais;

X - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;

XI - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

XII - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XIII - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônica - Escrituração Fiscal Digital - EFD;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

XIV - o acompanhamento de contribuintes, por meio do Gerenciamento da Receita e programas de auto regularização fiscal por parte dos contribuintes - Monitoramento;

XV - a continuidade do processo de revisão dos benefícios fiscais - Convalidação de Benefícios Fiscais sem CONFAZ;

XVI - o aprimoramento do regime de substituição tributária;

XVII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos por meio da simplificação de processos e o uso de novas tecnologias nas atividades do fisco;

XVIII - a adoção de políticas públicas integradas ao Programa Tesouro Verde, como estratégia de incorporação de receitas públicas não tributárias a partir da monetização dos serviços ambientais prestados pelo Estado do Amapá.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O acompanhamento dos Programas e Ações de governo (projetos e atividades) diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Amapá – SIAFE AP é obrigatório, mensal, realizado pelo (as) Gerentes de Programas e de Ações, nomeados por ato dos (as) Gestores dos Órgãos de Governo, para tal fim.

§ 1º Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS e Núcleo Setorial de Planejamento dos Órgãos de Governo, ficarão responsáveis pela verificação mensal quanto a regular inserção de informações no SIAFE-AP, relativas aos programas e ações dos seus respectivos órgãos;

§ 2º A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, publicará em sua página eletrônica, o Relatório de Avaliação Trimestral do Plano Plurianual – PPA 2020 – 2023, até o décimo dia útil, subsequente ao término do trimestre;

§ 3º A criação de novo programa e ação, após janeiro de 2020, e antes da revisão do PPA 2020 -2023, será de iniciativa do órgão solicitante, mediante expediente endereçado à SEPLAN, a qual procederá à avaliação por meio das coordenadorias competentes; e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 4º Cabe à Secretária de Estado do Planejamento – SEPLAN, estabelecer normas complementares para a gestão, acompanhamento, revisão e avaliação do Plano Plurianual PPA – 2020 -2023.

Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no ajuste fiscal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando os seguintes critérios:

I - a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II – as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, vinculação à educação e à saúde;

IV – garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar ao Poder Legislativo, ao Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e aos demais órgãos constitucionais autônomos, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e os demais órgãos constitucionais autônomos, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

Art. 50. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 51. Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - contrapartida estadual a convênios firmados.

Art. 52. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 53. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma da proposta remetida à Assembleia Legislativa, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

IV – débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados.

Art. 54. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os percentuais fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 55. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 31 de janeiro de 2022, as contas relativas ao exercício anterior, para fins de consolidação das contas do Estado e, posteriormente, das contas públicas nacionais.

Art. 56. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão à Secretaria de Estado da Fazenda, até 10 dias após o encerramento de cada bimestre, os relatórios resumidos da execução orçamentária, para consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas quando:

I – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejado para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.

II – anulem despesas relativas a:


**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) pagamento do PIS/PASEP;
- d) precatórios e sentenças judiciais;
- e) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- f) reserva de contingência.

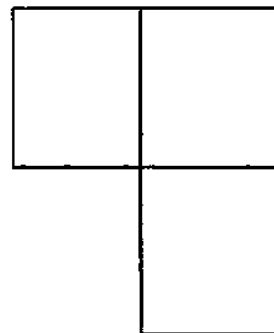
Parágrafo único. Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de julho de 2021



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



ANEXOS

7



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. INTRODUÇÃO

O financiamento das políticas públicas é feito pela sociedade, através de tributos que são repartidos entre as três esferas federadas para desempenho de atividades e serviços essenciais à população. Tal financiamento é constituído por receitas públicas, que devem ser aplicadas pelo Estado de acordo com a legislação, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000).

Nas economias modernas as previsões de receitas tornaram-se um instrumento vital da política econômica, partindo-se da aprovação do orçamento Pelo Poder Legislativo para que a administração pública passe a aplicar o que foi autorizado. Se a receita do ano for superior à previsão inicial, ocorre o excesso de arrecadação, que então é incorporado na lei orçamentária para execução. Se, ao contrário, a receita cair, o governo fica impossibilitado de executar o orçamento na sua totalidade, o que exigirá corte nas despesas programadas, realizado através de procedimentos como o contingenciamento.

Vale ressaltar que as receitas são estimadas pelo governo, e variam durante a execução, por fatores diversos. Como principal fator externo, se a economia crescer durante o ano mais do que se esperava, a arrecadação com os impostos tende a aumentar. O movimento inverso também pode ocorrer, como vivenciado nos últimos anos. Há fatores internos, como a regularidade e proatividade para obtenção de transferências voluntárias e recursos de financiamentos. E fatores externos, a exemplo da pandemia mundial. Por fim, com base na receita prevista, são fixadas as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A atividade de previsão de receitas públicas é um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal. Essas previsões envolvem o uso de técnicas analíticas para projetar a quantidade de recursos financeiros disponíveis num determinado tempo futuro. A previsão, por sua vez, tenta identificar o relacionamento entre os fatores que afetam as receitas (alíquotas tributárias, variáveis macroeconômicas, etc.) e a arrecadação governamental (tributos e outras receitas).

As previsões de receitas podem ser aplicadas tanto à receita total agregada quanto às suas fontes individuais, nos impostos sobre consumo e também nos impostos sobre a propriedade, entre outras. Vários são os métodos utilizados para se projetar as receitas, e estes tendem a trabalhar melhor em função do tipo de receita que se pretende prever.



Observando-se a competência da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN para consolidar a previsão para a elaboração das propostas orçamentárias, compete a Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Coordenadoria de Arrecadação – COARE, fornecer os elementos, especialmente quanto às receitas próprias do GEA. E para as transferências federais, a principal fonte é a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia.

O processo de previsão de receita pública começa quando da elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocasião em que é realizada a previsão dos recursos do Tesouro Estadual, dos recursos diretamente arrecadados e convênios que comporão o anexo de metas fiscais.

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de dezembro de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Neste Anexo são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2022 a 2024, com estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

2. ASPECTOS LEGAIS

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

O Anexo de Riscos Fiscais está previsto na LRF, em seu art. 4º, § 3º, conforme transcrito a seguir: A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

3. METODOLOGIA

VARIÁVEIS CONSIDERADAS

As variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões das receitas públicas para 2021 a 2023, são os indicadores macroeconômicos, que demonstram os cenários da economia nacional e local. São os seguintes indicadores:

- ✓ PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB NACIONAL – indicador utilizado para definição do cenário de crescimento real da economia brasileira, que tem impacto direto no comportamento das receitas referentes ao ICMS e IPVA;
- ✓ VARIAÇÃO DE PREÇOS – IGP-DI/FGV – indicador publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para medição da variação de preços, o qual é utilizado pelo Estado para recomposição do valor da moeda nacional na atualização monetária das receitas públicas, principalmente no ICMS e IPVA;
- ✓ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – alterações na Legislação Tributária que poderiam impactar no crescimento ou redução das receitas públicas no Estado. Esta variável não foi considerada para efeito de previsão para o período acima especificado;
- ✓ RECEITA REALIZADA – o volume das receitas próprias arrecadadas durante os exercícios de 2017/2018/2019/2020, o qual será considerado para efetuar as previsões, além da receita realizada dos meses de janeiro a maio de 2020.

3.1 CENÁRIO NACIONAL

Os indicadores macroeconômicos que demonstram os cenários da economia nacional e local, a seguir detalhados, são as variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões de receitas públicas para o período 2022 a 2024: produto interno bruto – PIB nacional; variação de preços – IGP-DI/FGV; legislação tributária; receita realizada. Adicionam-se ainda as projeções do Governo Federal, dados estatísticos oficiais (IBGE e SEPLAN), entre outras fontes citadas no decorrer do anexo.

Em 2020, tendo em vista os efeitos adversos da pandemia da Covid-19, o PIB (Produto Interno Bruto) caiu 4,1% frente a 2019, menor taxa da série histórica, iniciada em 1996. A economia brasileira foi bastante impactada pela crise gerada pela pandemia do coronavírus, consequentemente, o PIB *per capita* recuou (em termos reais) 4,8% em relação ao ano anterior, alcançando R\$ 35.172 (em valores correntes) em 2020. Esta também foi a menor taxa da série histórica.

Houve alta somente na Agropecuária (2,0%) e quedas na Indústria (-3,5%) e nos Serviços (-4,5%). O PIB totalizou R\$ 7,4 trilhões em 2020. A taxa de investimento em 2020



foi de 16,4% do PIB, acima do observado em 2019 (15,4%). Já a taxa de poupança foi de 15,0% (ante 12,5% em 2019). Frente ao 3º trimestre, na série com ajuste sazonal, o PIB teve alta de 3,2% no 4º trimestre de 2020. A Indústria e os Serviços cresceram 1,9% e 2,7%, respectivamente, enquanto a Agropecuária recuou (-0,5%). Em relação ao 4º trimestre de 2019, o PIB caiu 1,1% no último trimestre de 2020. Foram registrados resultados negativos na Agropecuária (-0,4%) e nos Serviços (-2,2%), enquanto a Indústria (1,2%) cresceu.

Houve queda de 3,9% no Valor Adicionado a preços básicos e de 4,9% no volume dos Impostos sobre Produtos Líquidos de Subsídios. O resultado do Valor Adicionado neste tipo de comparação refletiu o desempenho das três atividades que o compõem: Agropecuária (2,0%), Indústria (-3,5%) e Serviços (-4,5%).

A variação em volume do Valor Adicionado da Agropecuária no ano de 2020 (2,0%) decorreu do crescimento da produção e ganho de produtividade da atividade Agricultura, que suplantou o fraco desempenho das atividades de Pecuária e Pesca, com destaque para soja (7,1%) e o café (24,4%), que alcançaram produções recordes na série histórica.

Na Indústria (-3,5%), o destaque negativo foi o desempenho da atividade Construção (-7,0%) que voltou a cair este ano. A atividade das Indústrias de Transformação também recuou (-4,3%), influenciada, principalmente, pela queda, em volume, do Valor Adicionado da fabricação de veículos automotores; de outros equipamentos de transporte, confecção de vestuário e metalurgia.

A atividade de Eletricidade e gás, água, esgoto e atividades de gestão de resíduos teve variação negativa de 0,4% em relação a 2019. Apesar de as bandeiras tarifárias terem estado mais favoráveis em 2020, o isolamento social e a baixa atividade econômica foram decisivos para o resultado negativo. As Indústrias Extrativas, por sua vez, cresceram 1,3%, devido à alta na produção de petróleo e gás que compensou a queda da extração de minério de ferro.

Nas atividades que compõem os Serviços, as variações negativas foram: Outras atividades de serviços (-12,1%), Transporte, armazenagem e correio (-9,2%), Administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (-4,7%), Comércio (-3,1%), Informação e comunicação (-0,2%). Apresentaram avanço as Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (4,0%) e as Atividades imobiliárias (2,5%).

Vale destacar que tanto os serviços prestados às famílias, que pertencem a outras atividades de serviços, como os transportes foram os mais prejudicados pelo distanciamento social em virtude da pandemia de COVID19.

Na análise da despesa, houve variação negativa de 0,8% da Formação Bruta de Capital Fixo. A Despesa de Consumo das Famílias recuou 5,5% em relação a 2019, principalmente pela piora no mercado de trabalho e o distanciamento social por causa da pandemia de COVID19 em 2020. A Despesa do Consumo do Governo, por sua vez, recuou 4,7%.

No setor externo, as Exportações de Bens e Serviços caíram 1,8%, enquanto as Importações de Bens e Serviços caíram 10,0%.

No acumulado do ano, o PIB em valores correntes totalizou R\$ 7,4 trilhões, dos quais R\$ 6,4 trilhões se referem ao valor adicionado a preços básicos e R\$ 1,0 trilhão aos impostos sobre produtos líquidos de subsídios.



A taxa de investimento em 2020 foi de 16,4% do PIB, acima do observado em 2019 (15,4%). Já a taxa de poupança foi de 15,0% (ante 12,5% em 2019).

O PIB cresceu 3,2% no 4º trimestre de 2020 na comparação com o trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal). A Indústria e os Serviços apresentaram variação positiva de 1,9% e 2,7%, respectivamente, enquanto a Agropecuária recuou 0,5%.

Dentre as atividades industriais, a alta se deu apenas nas Indústrias de Transformação (4,9%). As Indústrias Extrativas (-4,7%), a atividade de Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (-1,2%) e a Construção (-0,4%) se retraíram no período.

Nos Serviços, as atividades de Outras Atividades de Serviços (6,8%), Transporte, armazenagem e correio (6,2%), Informação e comunicação (3,8%), Comércio (2,7%), Administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (1,8%) e Atividades imobiliárias (0,8%) apresentam crescimento. Já as Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (-0,3%) tiveram variação negativa.

Pela ótica da despesa, destaque para a Formação Bruta de Capital Fixo com crescimento de 20,0%. Também cresceram a Despesa de Consumo das Famílias e a Despesa de Consumo do Governo, respectivamente, 3,4% e 1,1% em relação ao trimestre imediatamente anterior.

As Exportações de Bens e Serviços caíram 1,4%, enquanto as Importações de Bens e Serviços avançaram 22,0% em relação ao terceiro trimestre de 2020.

Frente ao 4º trimestre de 2019, o PIB recuou 1,1%, o quarto resultado negativo consecutivo, após 12 trimestres de alta nesta comparação. O Valor Adicionado a preços básicos retraiu 1,4% e os Impostos sobre Produtos Líquidos de Subsídios apresentaram variação positiva de 0,2%.

A Agropecuária apresentou variação negativa de 0,4% em relação a igual período do ano anterior, com destaque para produtos cujas safras são significativas no 4º trimestre, como a laranja (-10,6%) e o fumo (-8,4%).

A Indústria avançou 1,2%. O crescimento foi puxado pelas Indústrias de Transformação (5,0%) cujo resultado positivo foi influenciado pela alta de fabricação de máquinas e equipamentos; fabricação de produtos de metal; metalurgia; e fabricação de produtos de borracha.

O volume da atividade de Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos também cresceu (1,5%). As Indústrias Extrativas, por sua vez, recuaram (-6,7%) puxadas principalmente pela retração da extração de petróleo e gás natural. A Construção (-4,8%) continuou apresentando queda, puxada pelas obras de infraestrutura.

Serviços caiu 2,2% frente ao mesmo período do ano anterior. A queda foi provocada pelos resultados negativos de Outras Atividades de serviços (-9,4%), Transporte, armazenagem e correio (-4,3%) e Administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (-3,8%). As demais atividades cresceram: Atividades Imobiliárias (3,5%), Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (3,1%), Comércio (2,5%) e Informação e comunicação (2,4%).



Entre os componentes da demanda interna, a Despesa de Consumo das Famílias (-3,0%) e a Despesa de Consumo do Governo (-4,1%) tiveram retração, enquanto a Formação Bruta de Capital Fixo teve alta (13,5%) em relação a igual período do ano anterior. No setor externo, as Exportações de Bens e Serviços caíram 4,3%, assim como as Importações de Bens e Serviços apresentaram queda de 3,1% no quarto trimestre de 2020.

A inflação fechou o ano de 2020 em 4,52%. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é a maior alta desde 2016, quando ficou em 6,29%. O percentual reflete o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Em dezembro, o indicador - divulgado junto com o acumulado do ano - acelerou para 1,35%, que é a variação mais intensa desde fevereiro de 2003, quando tinha sido de 1,57%. É também a maior variação para um mês de dezembro desde 2002 (2,10%).

A alta no fechamento de 2020 aponta ainda que o índice do ano ficou acima do centro meta, definido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que era de 4,0%, mas, ainda assim, permanece dentro da margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para baixo (2,5%) ou para cima (5,5%). Em 2019, a inflação tinha ficado em 4,31%.

Um dos maiores impactos para os consumidores em 2020 foi a elevação de 14,09% nos preços de alimentos e bebidas. O crescimento, que é o maior desde 2002 (19,47%), foi provocado por fatores como a demanda por esses produtos e a alta do dólar e dos preços das commodities no mercado internacional. A alta nos preços dos alimentos foi um movimento global durante um ano marcado pela pandemia de COVID-19.

A eclosão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no início do ano de 2020 alterou completamente as perspectivas econômicas e fiscais para este e para os próximos exercícios. O alastramento da doença, no Brasil e no mundo, é um evento com desdobramentos cuja gravidade para os períodos futuros é imprevisível, sendo inviável antever, neste momento, a magnitude de seus impactos sociais e econômicos. Neste primeiro momento, o que se observa é que as medidas de isolamento e restrição da mobilidade necessárias à contenção da transmissão provocaram um impacto abrupto e sem precedentes no setor produtivo e nas relações econômicas de forma geral, o que demandou reação do Poder Público que se garanta tanto a proteção da saúde da população brasileira quanto a manutenção da atividade econômica e de uma renda mínima aos cidadãos.

Embora representem substancial injeção de recursos na economia, as medidas governamentais adotadas para enfrentamento à pandemia foram temporárias, e, em grande parte, com impacto fiscal deficitário restrito a 2020. Por sua vez, o nível de redução da atividade econômica em decorrência do isolamento social e das medidas para conter a propagação do novo coronavírus é de dimensão incerta, configurando-se como um dos principais componentes de risco para a sustentabilidade fiscal do país e para a projeção dos agregados fiscais.

Do ponto de vista econômico, a crise atual mudou a forma como as pessoas se socializam, locomovem, produzem, etc.; além de ser bastante diferente das crises anteriormente enfrentadas, principalmente devido à sua origem, pois não há ferramental teórico-econômico que explique como uma crise dessa magnitude deva ser enfrentada.

A maioria das medidas que estão sendo utilizadas nos diversos países visam reduzir a propagação do COVID-19 por meio da diminuição da circulação e evitando grandes



aglomerações, mesmo que para isso seja necessário paralisar diversas atividades econômicas, como comércio, bares, hotéis, competições esportivas, transportes aéreos e terrestres, entre outros.

Existe uma grande preocupação com as pessoas em situação de vulnerabilidade (idosos, trabalhadores informais, empregados domésticos, pessoas que vivem em habitações precárias e moradores em situação de rua), e sobretudo quais ações poderão ser realizadas pelos governos para minimizar essa situação.

Ao tempo da elaboração do presente PLDO, o Relatório de Mercado Focus prevê um crescimento da atividade econômica de 3,08% em 2021. Para 2022, projeta crescimento de 2,33%. Em relação à inflação medida pelo IPCA, estima que será de 4,85% e 3,53% em 2021 e 2022, respectivamente. Sobre a taxa de câmbio média, o mercado prevê 5,37 para 2021 e 5,25 para 2022. A projeção para a Selic no fim de 2021 é de 5,25% e em 2022 é 6,00%.

O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do governo federal para 2022 propõe salário mínimo de R\$ 1.147 para o próximo ano, sem aumento real. Para 2023 e 2024, o salário mínimo proposto foi de R\$ 1.188, e R\$ 1.229, respectivamente. Os valores propostos também não contemplam aumento real. O percentual de reajuste se baseia na inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Há chances de esta proposta ser alterada de acordo com o andamento da inflação no decorrer do ano. Com o término da vigência da Lei 13.152, deixou de ser obrigatório o aumento real do piso salarial (crescimento do PIB do biênio anterior) a partir do exercício de 2020. O valor do salário mínimo previsto na LDO é mera estimativa, sendo necessária sua fixação por lei específica.

3.2 CENÁRIO AMAPAENSE

Considerando a economia em nível estadual, a crise gerada pelo coronavírus deixa um cenário de problemas econômicos que não ficarão limitados a 2021. O nível de incerteza em relação a crise sanitária não parou de crescer, o que impede que pessoas e empresas tomem decisões de consumo e investimento, e que isso não irá mudar de uma hora para outra por conta do fim de medidas de restrição a circulação e início das vacinações.

A situação de calamidade pública provocada pela pandemia culminou com a determinação de fechamento dos estabelecimentos comerciais como medida de redução das contaminações e conseqüente colapso do sistema de saúde. Enfrentou-se ainda o maior apagão da história do país, em novembro de 2020, com 22 dias sem o fornecimento de energia para 13 dos 16 municípios amapaenses, incluindo a capital, com impactos que ainda ecoam na economia local.

Esse contexto tem gerado dificuldades de caixa tanto para as empresas, que tiveram suas receitas reduzidas pela baixa movimentação econômica, quanto para o Poder Público, já que receitas tributárias dependem diretamente do volume dessas movimentações. No caso do Estado, esta dificuldade é potencializada pela necessidade inafastável de ampliação dos gastos e investimentos no sistema de saúde que viabilizem as ações sanitárias de prevenção, a execução dos testes de diagnóstico no volume necessário, bem como o aparelhamento de leitos de UTI para tratamento de pacientes graves, além de prevenir de todas as formas possíveis o atraso no pagamento dos servidores públicos, tendo em vista a forte dependência que o comércio local tem dessa renda (economia do contracheque), e



onde o atraso aumentaria exponencialmente o risco de falência para milhares de empreendimentos.

Diante de todo esse cenário, o Governo adotou, com urgência, medidas para atenuar os efeitos econômicos da pandemia para as empresas, em especial para os micro e pequenos empreendedores, sem, contudo, comprometer as receitas públicas além das consequências naturalmente esperadas pela redução da movimentação econômica, evitando inclusive o eventual atraso no pagamento dos servidores públicos, fato que, pela forte dependência que o comércio local tem dessa renda (denominada "*economia do contracheque*"), aumentaria exponencialmente o risco de falência para milhares de empreendimentos.

Apesar da crise gerada pela pandemia, no Amapá, o Governo continuou fazendo o dever de casa, trabalhando para preservar a capacidade de pagamento da folha do setor público, especialmente por meio de ajustes para garantir sua integralidade no âmbito dos Poderes, concentrando os reflexos da crise no Poder Executivo, tem sido uma estratégia positiva não apenas na economia local, conservando o consumo e a subsequente arrecadação da principal fonte de receita própria (ICMS). Foi autorizado crédito de R\$ 24.760.575,00 para compra de 450.000 doses da vacina Sputnik V que poderá garantir a imunização de 44% da população amapaense, junto com as vacinas de outros laboratórios que já estão sendo utilizadas. A ampliação do número de leitos também tem sido decisiva para conter avanço de casos graves e óbitos em decorrência da covid-19.

Com relação aos investimentos, prosseguiu-se com as operações especiais junto ao BNDES, além da proposição de captação junto ao BID (PROFISCO) para modernização da gestão fazendária, ainda dependentes do avanço da renegociação da dívida junto à União, que será tratada através das alternativas previstas na Lei Complementar nº 178/21. Esses investimentos são importantes para minimizar os efeitos da crise em um Estado que é profundamente dependente dos recursos da União.

No Amapá, há riscos fiscais relevantes, especialmente relacionados a queda de arrecadação tributária e aumento de despesas relacionadas à saúde, vigilância sanitária, assistência e segurança pública em função de crise gerada pelo coronavírus, cujo o impacto na economia já é devastador e ainda imensurável, dos quais destaca-se:

- a) discussões relacionadas à Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, como altas taxas de inadimplência e as decisões judiciais determinado o congelamento tarifário, com subsequente comprometimento da arrecadação e desequilíbrio das finanças da empresa, o que poderá ser mitigado se for bem sucedido o processo de nova concessão associada à transferência, em parceria com o BNDES;
- b) guerra fiscal, e conseqüente pressão interna para replicação de benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades federadas, o que é ainda reforçado pelos benefícios temporários que vêm sendo concedidos para atenuação dos efeitos da pandemia;
- c) Aumento da inadimplência, por fatores como a falência de empresas, queda do consumo e desatualização da legislação tributária.
- d) Indisponibilidade de acesso a recursos para investimentos em infraestrutura e modernização da gestão fiscal, que pode comprometer a arrecadação tributária. A não contratação do PROJETO PROFISCO II/AP, por exemplo, destinado a projetos estruturantes



nas áreas de Gestão Fiscal, Administração Tributária e Qualidade do Gasto, estimado em USD 30 milhões de dólares junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tem seu prazo esgotado em 30.11.2021, apesar das tratativas com a STN e decisões favoráveis do STF.

e) Passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, a exemplo de questões complexas como: demandas relacionadas à Unidade Descentralizadas de Execução da Educação – UDE; constantes bloqueios judiciais da conta do Tesouro Estadual por conta de Requisições de Pequeno Valor – RPV (ignorando a programação orçamentária para precatórios);

f) Queda da arrecadação do ICMS decorrentes das medidas tributárias adotadas em função da crise provocada pela pandemia.

g) interrupção da ajuda financeira da União aos Estados e Municípios em 2021 e inexistência de previsão para 2022, apesar do agravamento da pandemia e subsequente aumento de despesas com as unidades de atendimento à covid, aquisição de vacinas, ações sociais (p.ex. kit merenda em casa), pode não ser suficiente para cobrir as perdas de arrecadação gerada pela crise do Coronavírus, principalmente, se a crise se estender por muito tempo, acentuando seus efeitos sobre a economia estadual.

h) redução drástica do coronavoucher, que alcançou mais de 70% das famílias amapaenses, com subsequente redução da renda per capita e consumo, o que provocará a redução da arrecadação e quebra de empresas, além do aumento da insegurança alimentar, especialmente em uma unidade que já possuía mais de 40% de sua população abaixo da linha da pobreza antes da pandemia.

i) impactos econômicos decorrentes do apagão de novembro de 2020, o maior da história do Brasil, com danos ainda imensuráveis.

Adicionalmente, registra-se a recente da regulamentação da Lei Complementar nº 178/21, que poderá possibilitar a adesão do Amapá ao novo Regime de Recuperação Fiscal, de essencial importância para a retomada do acesso às operações de crédito e desembolsos para investimentos públicos, a exemplo do PDRI/BNDES.

4. COMPORTAMENTO DO PIB EFETIVO E PROJEÇÕES ATÉ 2024

A economia está relacionada a produção dos três setores, o nível de consumo e aumento de emprego de uma sociedade. Como principal medidor de seu comportamento, pela ótica de produção está o Produto Interno Bruto – PIB.

No Amapá de 2011 a 2018, segundo as estatísticas divulgadas pelo IBGE e SEPLAN no ano de 2020 o PIB apresentou destaque somando R\$ 16,8 bilhões, equivalente a 0,2% da economia nacional, tendo alta de 2,3% em comparação com 2017, tendo ainda um saldo negativo no setor agropecuário (-7,4%), reflexo desse da falta de legalização de terras que ainda pertencem a União e que não foram repassadas ao Estado, limitando assim o nível de produção do setor em questão, mais contudo os setores de serviços teve leve alta 2,4% e indústria com 4,9%, sendo puxado pelo setor de geração de energia, com leve alta de 1,1% para 2,5%.



A construção teve destaque com novos investimentos das empresas privadas de construção em moradias de médio e alto padrão para venda direta ao consumidor, melhorando o índice e gerando empregos. Movimentação ainda no setor comercial no fornecimento de insumos ou materiais de construção, dessa forma aquecendo esse mercado como um todo, e contribuindo também na arrecadação do ICMS.

Em 2016 a 2018 tivemos uma arrecadação que se recuperou lentamente, tendo seus saldos alavancados em todos os setores (primário, secundário e terciário), demonstrando a volta do crescimento a níveis mais modestos que apresentaram saldos positivos, tendo a sua balança comercial superavitária entre os anos de 2017 e 2018. É preciso ainda avaliar os resultados de 2019, 2020 e 2021, com apoio do IBGE, que certamente serão impactados pela COVID-19.

O PIB do Amapá em 2018 foi de R\$ 16,8 bilhões conforme dados da Secretaria de Planejamento do Amapá (SEPLAN) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), superando assim o PIB de 2016 e 2017, tendo como destaque o setor da indústria da transformação de energia (de 1,1% passando para 2,5%), e a construção civil (de 10,6% também aumentando seu índice para 11,0%). Resta demonstrado assim a evolução de alguns setores que movimentam a economia como um todo, trabalhando a contratação de mão de obra de forma direta e indireta, além de movimentar o mercado da compra de insumos para construção, apresentando um bom momento econômico vivido pelo setor.

Outros setores sofreram no contexto apresentando queda percentual: transporte, armazenagem e correios (de 2,1% passando para 1,6%, baixa de 0,5%), administração pública (46,2% passando para 45,9%, baixa de 0,3%), agro (0,8% para 0,5%, baixa de 0,3%), pecuária (0,5% para 0,4%, baixa de 0,1%). Cabe ainda ressaltar que o Estado do Amapá ainda é considerado uma área propícia para novos investimentos, não apenas pelo crescimento de setores como tecnologia, mas pelo avanço da regularização das terras, graças a iniciativas do GEA a exemplo do convênio com o Exército Brasileiro para georeferenciamento.

Cabe enfatizar ainda que a composição do PIB Amapaense é refletida nos seguintes números, onde temos o setor primário, onde abrange todas as atividades produtivas como a agricultura, pecuária, e o extrativismo (mineral, animal e vegetal) com 1,8%, seguido pelo setor secundário com 11,7%, sendo este responsável pela transformação dos bens e matérias-primas, seguido ainda também pelo setor terciário, que integra as atividades do comércio e da prestação de serviços com 40,6%, e o último com maior peso a administração pública, tendo um percentual de 45,9%, representando os trabalhadores da área pública e os serviços por eles gerados a sociedade dessa forma demonstrando de forma efetiva a composição do PIB Amapaense.



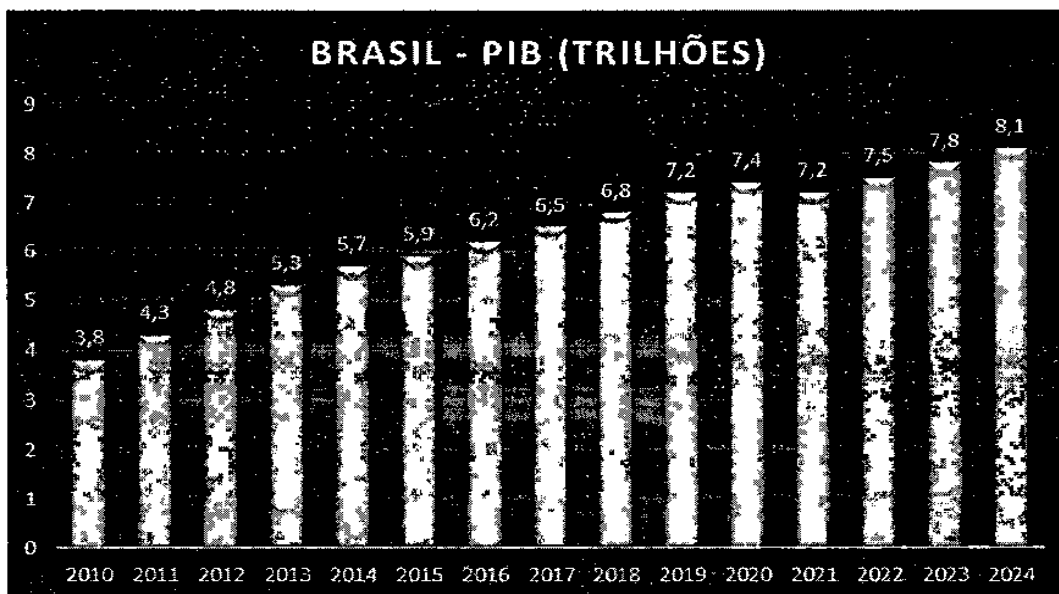
A SEPLAN faz estudo de projeção da economia e divulga o PIB para os próximos anos até 2024 com taxas que certamente vão variar muito, devido a nova crise mundial ocorrida pela pandemia de coronavírus (COVID-19) e suas mutações que aumentam a cada dia o número de novas internações em leitos de UTI espalhados pelo Brasil. Conforme dados do BACEN, a pandemia provocará desaceleração significativa das atividades econômicas até 2022, interrompendo algumas atividades ao redor do mundo e aumentando o desemprego. Esse comportamento do cenário internacional, nacional e local demonstra as reais dificuldades impostas pelo mercado, tendo fatores que influenciaram essa média do PIB, como os períodos de 2015, 2016 e 2020, 2021 que foram avassaladores para economia, atingindo percentuais negativos que refletem a falta de estabilidade e, em alguns casos, a continuidade de segmentos e políticas públicas.

Analisando a partir de 2017, entramos em uma nova escalada da economia amapaense, apesar das tendências nacionais, onde novos investimentos refletiram diretamente na geração de novos empregos e renda para o Estado, dessa forma melhorando e equilibrando as projeções e o cenário local:

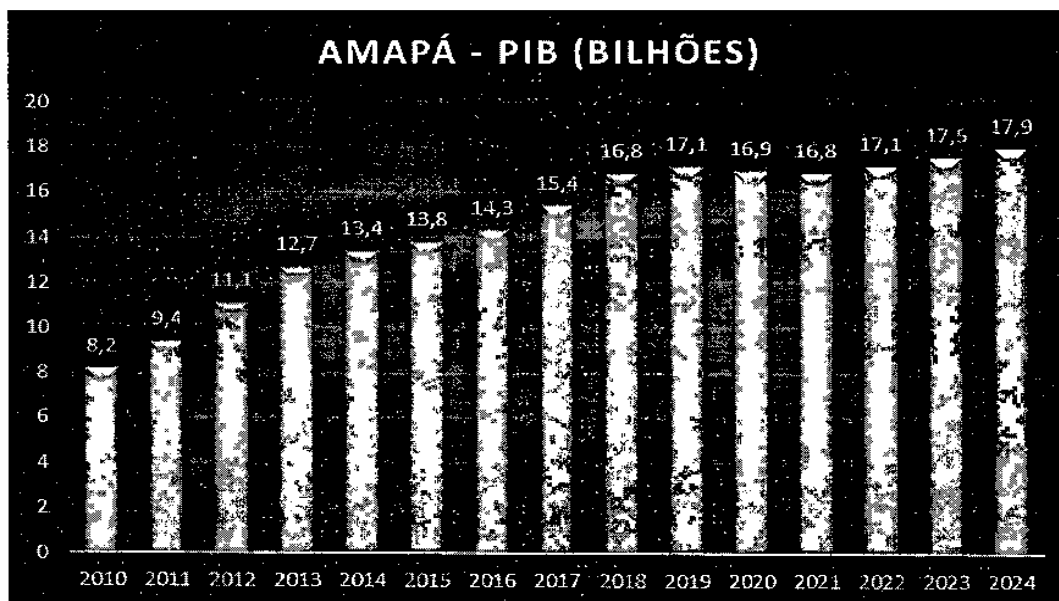
Estimativa do Produto Interno Bruto nominal e em % do Brasil e do Amapá de 2020 a 2024 – Contas Regionais do Brasil-Ano-Base 2010

Ano	Brasil		Amapá	
	PIB Nominal (Trilhões)	PIB %	PIB Nominal (Bilhões)	PIB %
2010	3,8	7,5	8,2	10,1
2011	4,3	4,0	9,4	6,5
2012	4,8	1,9	11,1	3,2
2013	5,3	3,0	12,7	2,9
2014	5,7	0,5	13,4	3,0
2015	5,9	-3,5	13,8	-5,5
2016	6,2	-3,5	14,1	-4,2
2017	6,5	1,0	15,4	1,9
2018	6,8	1,1	16,8	4,8
2019	7,2	1,9	17,1	4,3
2020	7,4	2,2	16,9	4,4
2021	7,2	2,3	16,8	4,6
2022	7,7	3,0	17,1	4,8
2023	7,9	3,5	17,5	5,0
2024	8,1	3,9	17,9	5,3

Fonte – SEPLAN-AP, IBGE, Boletim Focus/Banco Central.



Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF, IBGE, BOLETIM FOCUS/BANCO CENTRAL



Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF, IBGE, BOLETIM FOCUS/ BANCO CENTRAL.

Em conjunto com o Conselho Estadual de Gestão Fiscal - CEGF, o Governo segue fazendo o dever de casa no enfrentamento da calamidade, em que a saúde e vida dos cidadãos amapaenses estão em perigo, empenhando-se nas medidas restritivas como a redução da circulação de veículos e aglomerações de pessoas, campanhas televisivas e educativas para orientação ao cidadão amapaense, ampliação da rede hospitalar, entre outras políticas públicas.



Foram ainda adotadas políticas direcionadas para mitigar os efeitos econômicos causados pela pandemia para as empresas, em especial para os micros e pequenos empreendedores, de extrema relevância para geração de emprego e renda, essenciais para nosso progresso econômico na geração de oportunidade, em busca da dignidade e inclusão para a população amapaense. Além de medidas tributárias regularmente renovadas e intensificadas durante a pandemia, oportunidades de fomento e programas assistenciais vem sendo fortalecidos para a retomada econômica. E ainda, investimentos na melhora do ambiente de negócios, através do licenciamento ambiental eletrônico, entre outras ferramentas relacionadas ao Governo Digital.

PIB DOS MUNICÍPIOS DO AMAPÁ - 2018

ANÁLISE DO PIB DOS MUNICÍPIOS DO AMAPÁ 2018

Considerando-se a classificação pelo desempenho econômico dos municípios, o PIB amapaense de 2018 comportou-se de forma semelhante à do ano de 2017. Os cinco municípios de maior performance econômica (Gráfico 2.2) concentraram 88,59% da produção: Macapá (65,17%), Santana (12,32%), Laranjal do Jari (5,38%), Ferreira Gomes (3,18%) e Oiapoque (2,54%). Neste agrupamento, Santana, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari e Oiapoque registraram índices levemente decrescentes, ao passo que Macapá apresentou alta, embora de poucas proporções, na participação relativa no PIB de 2018, essas variações, entretanto, não alteraram a ordem de participação municipal na produção estadual destes municípios.

Os cinco municípios com menor participação no PIB estadual totalizaram 2,51% do total percentual acumulado em 2018 (Tabela 2.3), tendo entre eles Pracuúba com variação relativa de 0,40%, Itauba 0,41%, Serra do Navio 0,43%, Cutias 0,45%, e Amapá 0,82%, com predominância das atividades do setor primário (lavoura e pecuária).

O município de Amapá, não obstante tenha registrado uma retração em 2018 em relação ao ano anterior de 0,26%, conservou sua supremacia em relação aos demais municípios deste agrupamento, os quais, embora registrando pequenos decréscimos em suas respectivas produções, se mantiveram no mesmo grupo de participação: Cutias (0,46%), Serra do Navio (0,43%), Itauba (0,41%) e Pracuúba (0,40%).

O indicativo dos índices de participação na formação do PIB, expressa o crescimento das economias municipais, por conseguinte o potencial bem estar de suas respectivas populações, a partir do mapeamento da distribuição do PIB per capita. Neste aspecto, tem se destacado o município de Ferreira Gomes. Graças a geração de energia, no período de 2014 a 2018 experimentou o crescimento acima da média no seu PIB per capita, atingindo o patamar de R\$ 69.903 em 2018, mantendo-se no topo do desempenho nos



últimos cinco anos, inclusive superando, com larga margem, o Índice registrado para a capital do estado, Macapá, que alcançou o PIB per capita de R\$ 21.996, em 2018.

Esse cenário passou a se configurar em 2011, quando o município de Ferreira Gomes, que antes ficava entre as cinco menores economias municipais, já despontava em quarto lugar, superando Oiapoque, que sempre manteve essa posição. A significativa evolução econômica desse município se consolidou a partir de 2014, impulsionada pela indústria de energia elétrica que mudou o seu perfil econômico, em decorrência da ampliação do parque de geração em seu território, com a implantação de importantes empreendimentos (UHE's "Ferreira Gomes" e "Cachoeira Caldeirão"). Com um PIB per capita de R\$ 21.996, situando-o na segunda posição neste quesito e com uma significativa diferença de R\$ 47.907 para o primeiro posto, o espaço geográfico do município de Macapá.

Macapá mostra a sua importância no cenário socioeconômico estadual: com 65,17% de participação na riqueza produzida e mais de 55% da população do Estado, em 2018, notadamente na capital, Macapá, que tem se firmado historicamente como o grande polo de desenvolvimento, por concentrar a maioria dos principais equipamentos urbanos do Estado, representados pela administração pública e pela iniciativa privada.

Esse quadro característico da economia macapaense é refletido na composição do PIB do município, que apresentou como maior expressão o setor "serviços" (91,5%), com destaque para o subgrupo de atividades econômicas "Atividades Imobiliárias Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares Administração, educação, saúde pesquisa e desenvolvimento público, defesa e seguridade social" (42,5%); na sequência se posiciona o setor "indústria" (7,9%), que evidenciou a "construção civil" (4,8%); e, por último, a "agropecuária" (0,6%). Ao se analisar a relação do Valor Adicionado (VA) das principais atividades econômicas, notamos a participação dos setores produtivos do estado, onde os mesmos apresentam como resultado os seguintes valores: setor primário 1,8%, secundário 11,7%, terciário 40,6% e Administração Pública 45,9%.

Entre os municípios o setor primário tem destaque em Pracuúba com 22,6%, seguido de Cutias 22,2%, Amapá 16,9%, Tartarugalzinho 16,1%, Itauba 13,7%, Mazagão 9,5%, Calçoene 8,6% e Porto Grande 7,6%. No setor secundário podemos destacar Ferreira Gomes 77,1%, Pedra Branca do Amapari 29,3%, Laranjal do Jari 28,3%, Porto Grande 11,8%, Calçoene 10,3% e Santana 9,2%.

O setor terciário podemos enfatizar com maior percentual o município de Macapá 49,7%, Santana 37,9%, Oiapoque 30,5%, Porto Grande 21,2% e Calçoene 21,0%, com predominância da administração pública nos municípios de Vitória do Jari 77,4%, Itauba 72,6%, Serra do Navio 71,0%, Pracuúba 68,1% e Tartarugalzinho 67,5%.



Outro aspecto importante é a participação dos setores econômicos no valor adicionado: a agropecuária em 2018 teve representatividade entre os municípios do interior do Estado como Pracuúba 22,6%, Cutias 22,2%, Amapá 16,9%, Tartarugalzinho 16,1%, Itaúbal 13,7%, Mazagão 9,5% e Calçoene 8,6%. Uma atividade com potencial de rápida e forte expansão se retirados os gargalos estruturais como a questão fundiária.

No setor industrial, o valor adicionado (VA) é fortemente composto por Ferreira Gomes com 77,1%, o maior valor percentual devido a sua indústria energética que concentra boa parte dos novos investimentos. O município de Pedra Branca do Amapari segue com 29,3%, graças a história da mineração no estado, sendo alvo de imigrantes em busca de empregos em suas minas. Possui também indústrias e serviços auxiliares que atendem as mineradoras de grande porte.

Laranjal do Jari também é visto com percentual relevante de 28,3%, tendo como riquezas da região o turismo, a pecuária e agricultura, além de segmentos como: fabricação de tijolos, extração e fabricação de palmitos de açaí, a extração de castanha do Brasil, e diversas cooperativas que empregam membros da comunidade, gerando assim empregos e renda para o município.

Os demais municípios também participam do setor industrial, como Porto Grande com 11,8%, Calçoene 10,3%, Santana 9,2%, Serra do Navio 8,1%, Macapá 7,9%, Oiapoque 6,4%, Vitória do Jari 6,0%, Tartarugalzinho 5,3%, Mazagão 4,6%, Amapá 2,7%, Itaúbal 2,0%, Cutias 1,5% e Pracuúba 1,5%.

Todos esses elementos ou variáveis aqui apresentadas dentro da análise do PIB dos municípios garantem a formação de riqueza, e o desenvolvimento de novas medidas que priorizem o bem estar social e econômico da população Amapaense.



Tabela 2.1 - Produto Interno Bruto a preços de mercado no estado do Amapá e municípios - 2014-2018

Municípios	2014	2015	2016	2017	2018	
	PIB	PIB	PIB	PIB	PIB	Posição
ESTADO	13.400.284	13.861.201	14.338.838	15.479.385	16.660.984	
Macapá	8.901.822	9.085.050	9.279.790	9.994.877	10.858.035	1º
Santana	1.874.614	1.990.899	1.809.277	1.909.860	2.053.404	2º
Laranjal do Jari	542.162	559.807	780.801	850.522	897.322	3º
Ferreira Gomes	190.728	344.384	348.201	499.821	530.632	4º
Oiapoque	282.062	300.960	353.442	394.500	423.671	5º
Porto Grande	274.427	292.899	315.688	331.983	338.228	6º
Pedra Branca do Amapari	290.274	279.611	298.170	280.992	308.152	7º
Mazagão	207.989	201.204	231.801	244.713	256.604	8º
Tartarugalzinho	163.697	164.791	187.177	202.004	223.731	9º
Vitória do Jari	158.293	147.046	183.101	184.443	187.576	10º
Calçoene	122.045	133.638	146.944	146.922	162.789	11º
Amapá	167.323	133.948	143.556	166.932	136.623	12º
Cutias	59.172	64.275	69.709	72.795	75.852	13º
Serra do Navio	58.194	55.869	64.649	70.828	72.130	14º
Itaúbal	49.006	51.164	65.020	65.752	69.079	15º
Pracuúba	58.417	55.657	61.511	62.942	67.158	16º

Fonte: IBGE/CONAC, SEPLAN/COPESEF.

Gráfico 2.1 - Participação dos municípios no PIB do Amapá 2017 -2018

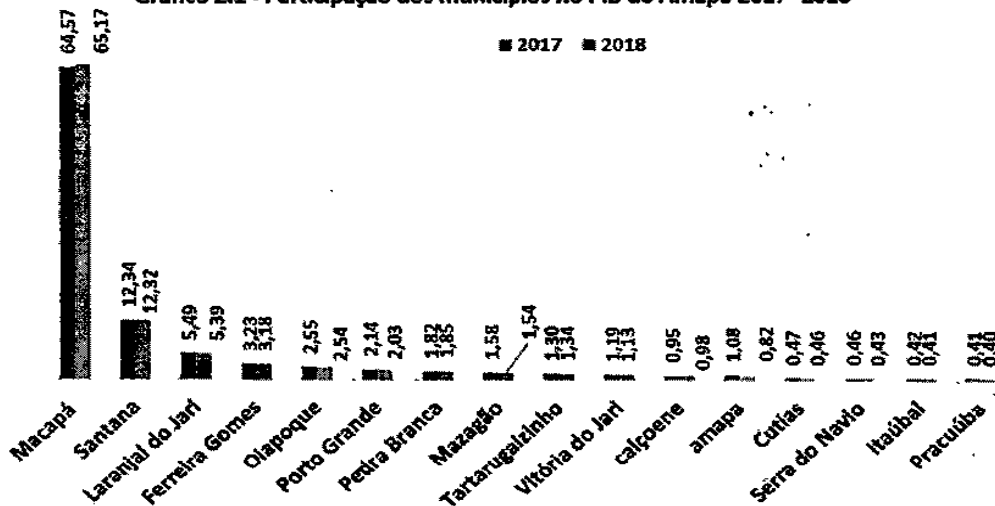


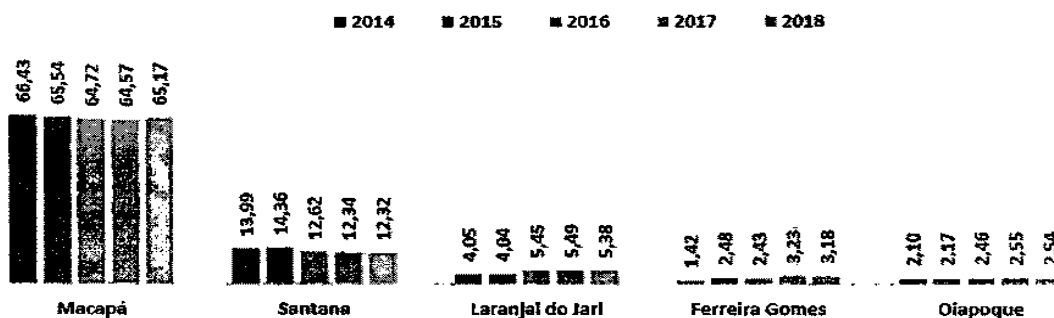


Tabela 2.2 - Posição ocupada pelos 5 maiores municípios em relação ao Produto Interno Bruto, participações relativa e acumulada, segundo os municípios do Estado do Amapá - 2018

Municípios	Posição ocupada	Produto Interno Bruto a preço de mercado (1 000 R\$)	Participação %	
			Relativa %	Acumulada %
Macapá	1º	10.858.035	65,17	
Santana	2º	2.053.404	12,32	77,49
Laranjal do Jari	3º	897.322	5,38	82,87
Ferreira Gomes	4º	530.632	3,18	86,05
Oiapoque	5º	423.671	2,54	88,59

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

GRÁFICO 2.2 - Participação Percentual no PIB do Estado dos 5 maiores municípios de 2014 a 2018



Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

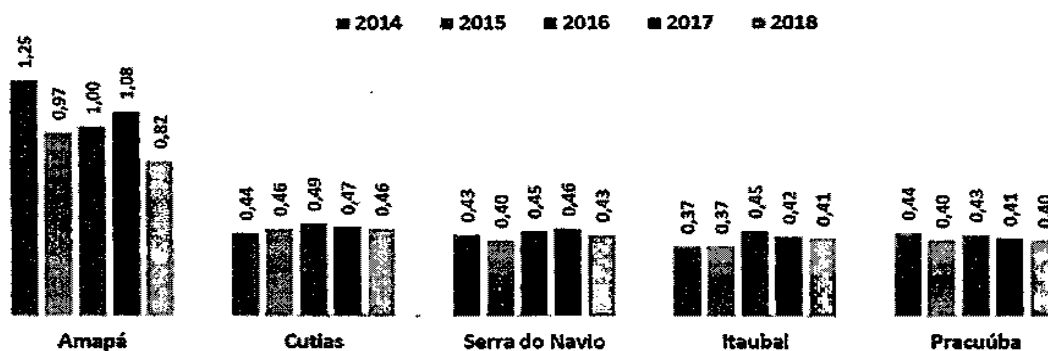


Tabela 2.3 - Posição ocupada pelos 5 menores municípios em relação ao Produto Interno Bruto, participações relativa e acumulada, segundo os municípios do Estado do Amapá - 2018

Municípios	Posição ocupada	Produto Interno Bruto a preço de mercado (1 000 R\$)	Participação %	
			Relativa	Acumulada
Pracuúba	1ª	67.158	0,40	
Itaubal	2ª	69.079	0,41	0,81
Serra do Navio	3ª	72.130	0,43	1,24
Cutias	4ª	75.852	0,45	1,69
Amapá	5ª	136.623	0,82	2,51

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

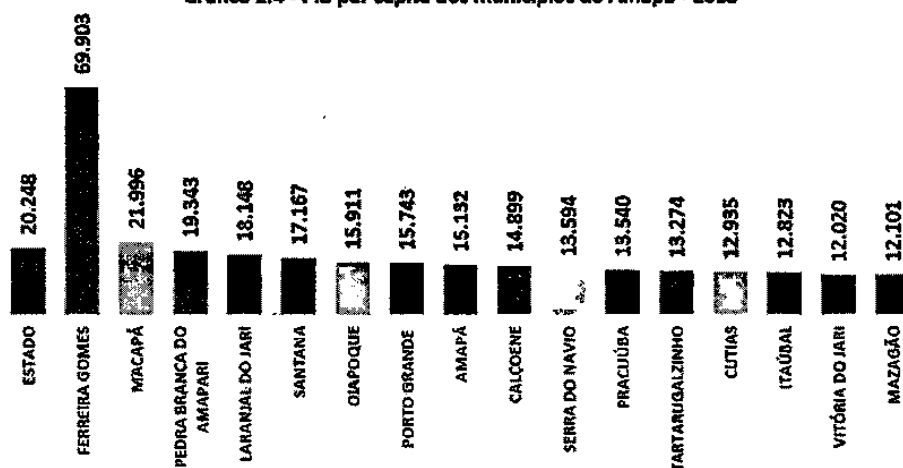
Gráfico 2.3 - Participação percentual no PIB do Estado dos 5 menores municípios - 2014-2018



Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.



Gráfico 2.4 - PIB per capita dos municípios do Amapá - 2018



Fonte: IBGE/CONAC, SEPLAN/COPESEF.

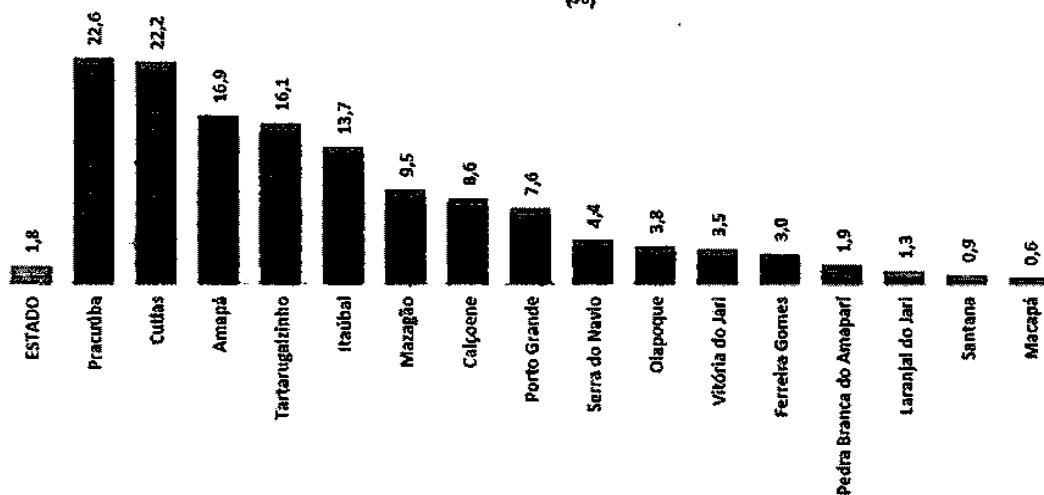
Tabela 2.5 - Participação dos setores produtivos no Valor Adicionado nos municípios do Estado do Amapá - 2017- 2018

	%							
	2017				2018			
	Prim	Sec	Terc	APU	Prim	Sec	Terc	APU
ESTADO	2,1	10,7	41,0	46,2	1,8	11,7	40,6	45,9
Serra do Navio	5,3	6,8	17,1	70,8	4,4	8,1	16,5	71,0
Amapá	14,9	3,0	35,9	46,4	16,9	2,7	20,7	59,6
Pedra Branca do Amapari	2,7	20,6	19,3	57,6	1,9	29,3	15,9	52,9
Calçoene	10,6	7,7	19,2	62,7	8,6	10,3	21,0	60,2
Cutias	22,8	1,7	10,1	65,5	22,2	1,5	9,1	67,2
Ferreira Gomes	2,6	78,1	4,5	15,0	3,0	77,1	4,6	15,5
Itaúbal	15,1	2,4	10,7	71,9	13,7	2,0	11,7	72,6
Laranjal do Jari	1,7	29,9	19,6	49,0	1,3	28,3	20,1	50,5
Macapá	0,6	6,9	50,2	42,4	0,6	7,9	49,7	41,9
Mazagão	11,4	5,9	12,4	70,5	9,5	4,6	13,5	72,4
Oiapoque	5,0	4,7	30,9	59,5	3,8	6,4	30,5	59,4
Porto Grande	9,5	10,6	22,0	58,2	7,6	11,8	21,2	59,5
Pracuúba	26,0	1,6	7,6	64,9	22,6	1,5	7,8	68,1
Santana	1,0	6,9	38,5	53,7	0,9	9,2	37,9	52,2
Tartarugalzinho	17,9	3,6	10,7	67,9	16,1	5,3	11,1	67,5
Vitória do Jari	4,1	8,2	13,9	73,8	3,5	6,0	13,1	77,4

Fonte: IBGE/CONAC, SEPLAN/COPESEF.

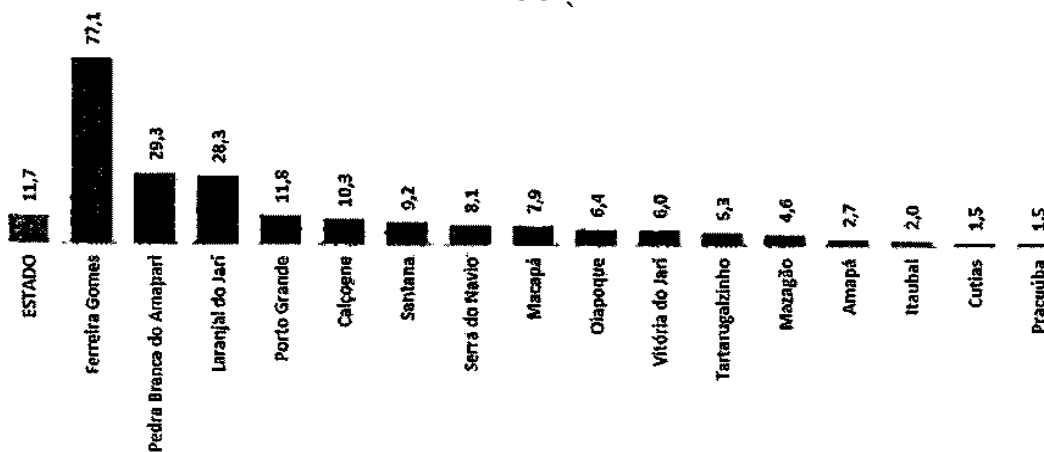


Gráfico 2.5 - Participação do setor Agropecuario no valor adicionado nos municípios do Amapá em 2018 (%)



Fonte: IBGE/CONAG; SEPLAN/COPESEF.

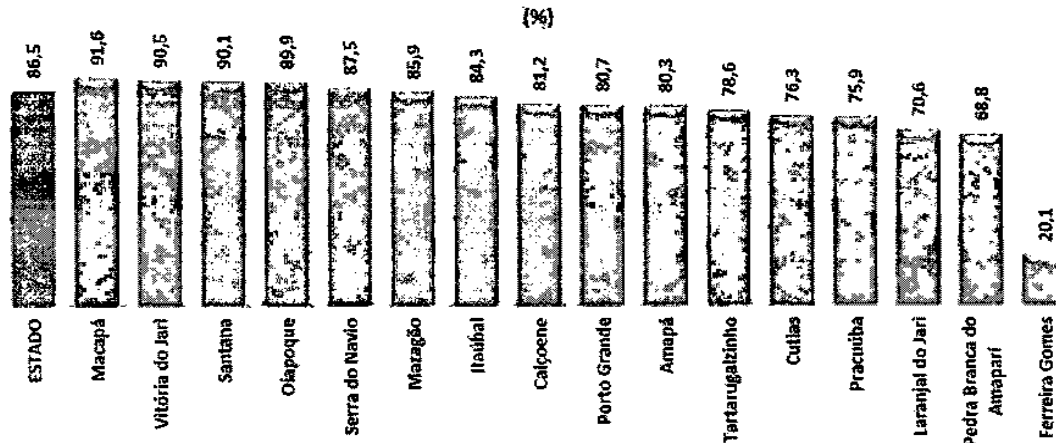
Gráfico 2.6 - Participação do setor Indústria no valor adicionado nos municípios do Amapá em 2018 (%)



Fonte: IBGE/CONAG; SEPLAN/COPESEF.



Gráfico 2.7- Participação do setor Serviços no valor adicionado nos municípios do Amapá em 2018 (%)



Fonte: IBGE/CDNAC; SEPLAN/COPESEF.

6. VARIAÇÃO DE PREÇO

Nos últimos dez anos a meta da inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística vinha se mantendo constante em 4,5% com limite inferior em 2,5%. Contudo, a partir de 2019, sofremos um aumento progressivo e generalizado em torno de 8,34%, mesmo considerando as medidas estabelecidas pelos governos estaduais e federais na redução de determinados tributos. Neste sentido, a atual pandemia intensificou esta ruptura, especialmente por conta de fenômenos como o desabastecimento de produtos e subsequente a alta de preços de alimentos, medicamentos, planos de saúde, combustíveis e outros. Variáveis que compõem os índices de preços ao consumidor, demonstrando a perda de poder de compra das famílias brasileiras.

Esta perda do poder compra associado ao crescimento do desemprego e queda de atividade econômica, além das perdas provocadas pela pandemia, contribuem para um processo empobrecimento e perda de qualidade de vida do povo brasileiro e amapaense, ampliando ainda mais as desigualdades sociais.

No cenário atual com a taxa Selic em queda e o câmbio em alta com suas variações, o BACEN estima o IPCA em alta de 3,62% para 3,82% (a nível Brasil), conforme o relatório Focus, com projeções ainda incertas para 2022 e 2023.



Na cidade de Macapá o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela Secretaria de Estado do Planejamento, os índices acumulados nos anos de 2010 a 2019 ultrapassam as metas estabelecidas pelo governo federal, cujas variações de preços exorbitantes causam recessão na economia amapaense devido à queda do consumo gerado pelos fatores já expostos, com destaque para a pandemia.

Indicadores de variação de preço Meta inflacionária IPCA Nacional e IPCA Macapá - 2009 a 2021

	Meta/IBGE	Limite Superior/ Inferior	IPCA (IBGE)	IPCA Macapá (SEPLAN)
2009	4,5	2,5-6,5	4,31	4,7
2010	4,5	2,5-6,5	5,91	8,0
2011	4,5	2,5-6,5	6,50	10,6
2012	4,5	2,5-6,5	5,84	7,4
2013	4,5	2,5-6,5	5,91	12,4
2014	4,5	2,5-6,5	6,41	8,1
2015	4,5	2,5-6,5	10,67	13,8
2016	4,5	2,5-6,5	6,29	10,3
2017	4,5	3,0-6,0	2,95	4,9
2018*	4,5	3,0-6,0	3,5	-0,28
2019*	4,25	2,75-5,75	4,3	8,34
2020*	4,0	2,5-5,5	4,0	-
2021*	4,5	-	4,0	-

Fonte: IBGE, BACEN, SEPLAN

7. COMÉRCIO EXTERIOR BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ

As inferências acerca do desempenho da Balança Comercial do Estado do Amapá, no momento de elaboração da Lei Orçamentária em vigência, se apoiaram em premissas decorrentes de um ambiente de instabilidade econômica e incertezas de mercado que ainda perdura, com reflexos nas economias mundiais.

Nesse cenário, as exportações amapaenses apresentaram bom desempenho no ano de 2020, quando atingiu a melhor marca dos últimos seis anos, com a cifra de US\$ 321,2 milhões e crescimento de 50,8% em relação ao ano anterior; as importações apresentaram a mesma tendência, com crescimento de 43,6% no período. Esses valores determinaram um saldo positivo na Balança Comercial de US\$ 130,5 milhões, valor inferior em -3,2% ao superávit verificado no ano de 2019 e abaixo da média registrada nos últimos sete anos (Quadro 1).



Ao se analisar o fluxo comercial no primeiro bimestre de 2021 vislumbram-se auspiciosos resultados para o corrente ano. As exportações cresceram 29,5%, enquanto as importações evoluíram 76,5%, para um saldo de US\$ 15 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

Quadro 1 - Desempenho da Balança Comercial do Amapá 2014-2020 (US\$ Milhões - FOB)

Ano	Exportação			Importação			Saldo	
	X	Δ	Δ%	M	Δ	Δ%	X-M	Δ%
2014	425,3	9,2	2,2	111,5	15,6	16,2	313,8	-2,0
2015	250,2	-175,2	-41,2	55,1	-56,4	-50,5	195,0	-37,9
2016	264,1	13,9	5,6	24,0	-31,1	-56,4	240,0	23,1
2017	282,0	17,9	6,8	61,1	37,1	154,1	220,9	-8,0
2018	284,9	2,9	1,0	180,5	119,4	195,4	104,4	-52,8
2019	261,4	-23,5	-8,2	126,5	-54,0	-29,9	134,9	29,2
2020	312,2	50,8	19,40%	181,7	55,2	43,60%	130,5	-3,2
Média BC	297,2	-	-	105,8	-	-	191,4	-

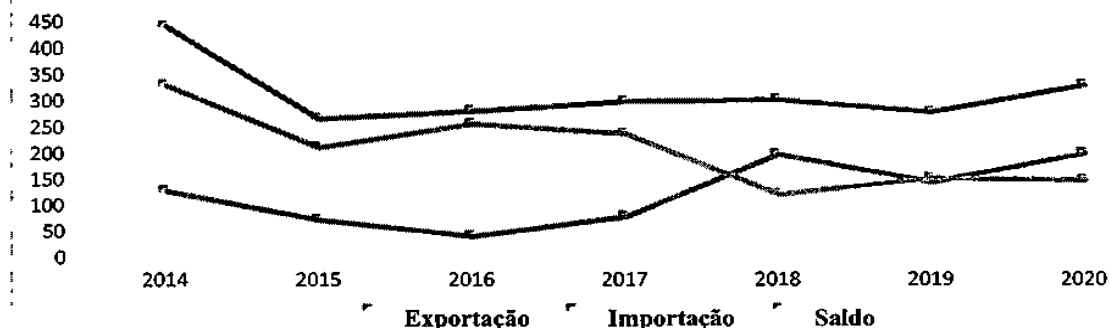
Fonte: MDIC-SECEX – mar./2021. Variação em relação ao ano anterior.

É importante observar que os valores iniciais da série analisada indicam uma inflexão na curva das exportações (Gráfico 1), refletindo a sensibilidade da economia amapaense aos influxos do mercado internacional e determinada, principalmente, pela retração da atividade mineral, de grande potencial no Estado, descontinuada a partir de 2013, quando saiu de operação a estrutura portuária de embarque mineral em grande escala (manganês e ferro).

E a variação positiva de 2020, especialmente nas exportações, foi influenciada pelo desempenho do ouro, favorecido pela crise provocada pela pandemia e alta do dólar no Brasil.



Gráfico 1 - Desempenho da Balança Comercial do Amapá 2014 - 2020
- US\$ Milhões (FOB)



Na pauta de exportações, sete produtos foram responsáveis por 96,86% do total exportado (Quadro 2), com a manutenção da supremacia da comercialização do “ouro não monetário”, com 70% do total exportado e 20% de aumento em relação ao ano anterior. Na sequência reaparecem nas mesmas posições, porém com maior volume de exportação, a “Madeira em estilha ou em partículas”, em segundo lugar com 18% de participação, e a “soja”, em terceiro, com 4,3% de participação e uma variação de 52,5% em relação a 2019.

Quadro 2 - Principais produtos exportados pelo Estado do Amapá – 2020
(US\$ Milhões – FOB)

PRODUTOS EXPORTADOS		VALOR	Δ%	Δ ABS.	PART. (%)
1º	Ouro, não monetário (excluindo minério de ouro e seus concentrados).	220	20	36,6	70
2º	Madeira em estilha ou em partículas; serraduras, desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, pellets ou em formas semelhantes.	56,7	4,95	2,67	18
3º	Soja, mesmo triturada.	13,3	52,5	4,58	4,3
4º	Demais produtos – Indústria da Transformação.	11,6	54,5	4,077	3,7
5º	Frutas, preservados e preparações (exceto sucos de frutas).	6,99	-15	-1,25	2,2
6º	Minério de ferro e seus concentrados.	1,86	-	-	0,59
7º	Outros minérios e concentrados de metais de base	1,61	795	1,43	0,52
TOTAL		312,06	-	-	99,31

Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis> - mar./2021. Variação em relação ao ano anterior.



O ranking dos principais parceiros comerciais sofreu um rearranjo em 2020 em relação a 2019. Dez países demandaram 93,45% das exportações amapaenses (Quadro 3), destacando-se o Canadá, que elevou em 120% sua demanda, passando a ocupar a primeira colocação dessa lista, com um 47% de participação, superando a Suíça, que no período apresentou grande retração nessas importações (-41,3%), declínio apresentado também pela China (-60,9%), com 3,4% em 2019 alcançando 1,1% de participação em 2020.

Quadro 3 - Principais destinos das exportações amapaenses - 2020 (US\$ Milhões - FOB)

PAÍS DE DESTINO	VALOR	Δ %	Δ ABSOLUTA (\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
1º Canadá	147	120,2	80	47
2º Suíça	64,3	-41,3	-45	21
3º Japão	37,2	27,3	7,98	12
4º Portugal	12,6	-34,9	-6,76	4
5º Tailândia	9,27	1.565,40	8,72	3
6º Estados Unidos	6,02	-26,7	-2,19	1,9
7º Dinamarca	5,61	175,3	3,58	1,8
8º Rússia	4,55	-	-	1,5
9º Emirados Árabes	3,62	-6,4	-0,246	1,2
10º China	3,47	-60,9	-5,41	1,1
TOTAL	293,64	-	-	94,5

Fonte: MDIC-SECEX - mar./2021. Variação relativa ao ano de 2019.

As importações amapaenses, salvo algumas variações na ordem de demanda, manteve praticamente o mesmo perfil do ano anterior. Aos dez primeiros produtos do *ranking* de importação foram destinados 96,86% do total dispendido (Quadro 4), com destaque para o volume de importação do petróleo e seus derivados, que evoluíram pouco mais de 288%, concorrendo com 52,3% das importações estaduais.

Quadro 4 - Produtos importados pelo estado do Amapá - 2020 e variação em relação a 2019 (US\$ Milhões - FOB)



PRODUTOS IMPORTADOS		VALOR (US\$)	Δ ANUAL (%)	Δ ABS. (US\$)	PARTIC. (%)
1º	Óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos.	89,7	288	66,6	49
2º	Produtos residuais de petróleo e materiais relacionados.	5,93	1,17k	5,46	3,3
3º	Sais e 2, de ácidos inorgânicos e metais.	5,69	-15	-0,974	3,1
4º	Demais produtos, Indústria da Transformação.	5,62	-52	-6,096	3,1
5º	Obras de ferro ou aço e outros artigos de metais comuns.	2,94	52,2	1,0085	1,6
6º	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, crus.	56,9	-20	-14	31
7º	Trigo e centeio, não moídos.	4,17	-28	-1,61	2,3
8º	Plataformas, embarcações e outras estruturas flutuantes.	2,69	71,5	1,12	1,5
9º	Arroz sem casca ou semielaborado, polido, glaceado, quebrado, parboilizado ou convertido.	2,57	168	1,61	1,4
10º	Motores de pistão e suas partes.	1,02	123	0,562	0,56
TOTAL		177,23	-	-	96,86

Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis> - mar./2021. Variação em relação ao ano anterior.

Tal qual registrado no ano de 2019, as importações procederam mais significativamente de três parceiros comerciais (Quadro 5), que somaram 95% da pauta de importações, destacando-se os Estados Unidos da América, com um importante crescimento de 50,8%, mantendo-se como principal fornecedor para o Amapá, com 87% de participação nas importações em 2020; a China apresentou retração no volume de internalização de produtos, porém mantendo-se na segunda posição do *ranking*, com 4,8%, seguida da Austrália, com 25,6% de crescimento.

Mudanças sensíveis podem ser observadas nesse quadro, as importações procedentes da França diminuíram sensivelmente, sendo superadas pelas advindas do Reino Unido e dos vizinhos Guiana e Suriname, embora com volumes de negócios modestos.

Quadro 5 - Principais origens das importações amapaenses – 2020 (US\$
Milhões - FOB)

PAÍS DE ORIGEM	VALOR	Δ %	ABSOLUTA (\$)	PARTICIPAÇÃO
Estados Unidos	157	50,8	53	87



China	8,74	-8,6	-0,82	4,8
Austrália	5,73	25,6	1,17	3,2
Reino Unido	1,66	652,2	1,44	0,91
Guiana	1,29	-	-	0,71
Suriname	1,28	33,4	321	0,71
França	1,25	-29,6	-0,527	0,69
TOTAL	176,95	-	-	98,02

Fonte: MDIC-SECEX - mar./2021. Variação relativa ao ano de 2019.

Em termos de evolução relativa, esse resultado se diferencia ao alcançado pelo País. A Balança Comercial brasileira de 2020, igualmente com superávit superior em relação ao ano de 2019, apresentou retração das exportações (-6,1%) e das importações (-9,7%), o que evidencia a queda de consumo mundial e de restrições à aquisição de bens no exterior, em decorrência de instabilidades nas economias internacionais, da elevação da cotação do dólar, entre outros fatores.

Os resultados do fluxo de negócios internacionais no início deste ano e o desempenho das importações e exportações no decorrer de 2020, conforme relatado, permitem inferir perspectivas positivas para a Balança Comercial do Amapá, lastreada, sob a ótica nacional, nas iniciativas globalizadas para atenuar os impactos econômicos e sociais da pandemia; e na expectativa da retomada do crescimento da economia nacional. No ponto de vista local, em função das características da economia estadual, exportadora de commodities com baixo valor agregado e importação, em maior escala, de bens de consumo; e, principalmente, às medidas de enfrentamento à pandemia.

8. MERCADO DE TRABALHO E EMPREGO

O Estado do Amapá fechou o ano de 2020 com 59 mil pessoas desempregadas, uma taxa de desocupação estabilizada, que ficou em 15,8% no 4º trimestre. Em meio à pandemia da Covid-19, esse não foi o pior ano para o Estado na série histórica acompanhada desde 2012, apesar do receio com o crescimento dos desalentados e informalidade.

A taxa média anual de desocupação caiu de 17,4% em 2019 para 14,9% em 2020, o menor percentual desde 2016. Só o Amapá e outros 4 estados registraram queda nesse índice.

O índice mais alto de desocupados registrado no Estado do Amapá foi em 2018, 20,2%. Em 20 estados, o desemprego bateu recorde no ano passado. Os dados são do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e integram a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).



O Amapá segue se destacando com o maior índice de pessoas trabalhando por conta própria, 36,7%. Em relação aos empregados com carteira assinada, o percentual foi de 70,9%.

O público considerado desalentado, cerca de 30 mil pessoas deixaram de procurar no 4º trimestre do ano passado trabalho porque acreditavam que não conseguiriam vagas, representava 7,5% da força de trabalho do Estado.

O IBGE também pontuou 139 mil pessoas integravam a população subutilizada, ou seja, 32,3% estavam no mercado precisando de mais trabalho.

Por fim, o instituto descreveu que a taxa de informalidade para o Estado do Amapá foi de 48,1% da população ocupada no final de 2020. Isso significa que quase metade das pessoas que trabalhavam no estado na época atuavam na informalidade.

Em 2021, o Estado do Amapá tem saldo positivo na geração de empregos no setor Comércio e Serviços. Setores que mais empregam no estado fecharam janeiro com mais contratações que demissões.

O mês de janeiro de 2021 no Estado do Amapá terminou com leve saldo positivo, de 22 contratações a mais do que demissões, resultado de 1.744 admissões e 1.722 desligamentos. É o segundo mês seguido em que o estado não registra perda de vagas no mercado formal.

Apesar do dado positivo em janeiro, o Estado do Amapá teve queda considerável no setor de construção civil, com o fechamento de 205 postos com carteira assinada. Por outro lado, a perda na geração de vagas, foram compensadas pelo comércio (122) e serviços (56).

O resultado positivo ocorre em meio à pandemia de Covid-19 e ao aumento no número de contaminados e de mortes provocadas pela doença, que também tem gerado reflexos negativos na economia. Em todo o país, houve alta recorde em janeiro, com a criação de 260 mil vagas formais de emprego, melhor resultado para o mês em 30 anos. Só dois dos 27 estados tiveram saldo negativo.

O relatório do mês de janeiro do Caged mostrou ainda que a maior demanda foi de trabalhadores com ensino médio completo, com 70 novos postos, seguidos por contratados com fundamental completo. Houve mais demissões do que admissões entre trabalhadores analfabetos e com ensino fundamental incompleto.

Entre as faixas etárias, foram criados 157 postos de trabalho entre pessoas de 18 a 29 anos e fechados 132 vagas com carteira assinada entre amapaenses de 30 a 65 anos.

O mês de fevereiro de 2021 mostram que o Estado do Amapá abriu 278 novos postos de trabalho com carteira assinada. De acordo com o Ministério da Economia foram 1.940 admissões e 1.662 desligamentos, com destaque para os setores de serviços e construção.



O saldo positivo integra o relatório mensal do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). As novas vagas no segundo mês do ano mantêm uma série de sete meses seguidos com mais contratações do que demissões.

Dentro do setor de serviços, o que mais admitiu em fevereiro, destacam-se os estabelecimentos de lojas e mercados, com a contratação de escriturários, motociclistas e ciclistas, visando funções de atendimento ao público e delivery, além de profissionais de saúde.

O setor comércio e agropecuária foram às áreas que tiveram saldo negativo em fevereiro, principalmente com demissões de trabalhadores como condutores de veículos de carga, motoristas em geral, vendedores do comércio varejista e repositores de mercadorias.

Saldo de admissões em fevereiro e total de empregados por setor:

- Comércio: -25 (25.744 empregados)
- Agropecuária: -4 (984 empregados)
- Indústria: 53 (4.109 empregados)
- Construção: 96 (5.093 empregados)
- Serviços: 158 (30.935 empregados)

O relatório do mês de fevereiro do Caged mostrou ainda que a maior demanda foi de trabalhadores com ensino fundamental completo, com 114 novos postos, seguidos por contratados com médio completo, com 86 contratações a mais que demissões. Em relação às faixas etárias, todas tiveram saldo positivo, com exceção de 50 a 64 anos, com uma negatificação irrisória: 2 postos a menos.

9. FÓRMULA DE PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Com objetivo de facilitar a compreensão passo a passo dos cálculos inerentes às previsões de receita, procurou-se adotar um modelo de projeção simplificado que, além do objetivo e acessível, produzisse resultados com maior grau de confiabilidade nos números finais da previsão das receitas das unidades da administração. Trata-se do modelo incremental de projeção de receitas. Há ainda, de acordo com os riscos fiscais levantados, a possibilidade de ajustes pontuais em função de fatores conhecidos e projeções dos indicadores macroeconômicos.

Este modelo de projeção – de precisão e aderência confirmadas – considera como base a arrecadação do período anterior, utilizando-se a Função Estatística de Previsão que calcula, ou prevê, um valor futuro usando valores existentes. O valor previsto é um valor de y



para um determinado valor de x . Os valores conhecidos são valores de x e de y existentes, e o novo valor é previsto através da regressão linear.

PREVISÃO (x ; valor_conhecidos_y; valor_conhecidos_x):

X é o ponto de dados cujo valor você deseja prever.

Val_conhecidos_y é o intervalo de dados ou matriz dependente.

Val_conhecidos_x é o intervalo de dados ou matriz independente.

PASSOS PARA A ELABORAÇÃO DA PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

- Previsão de ICMS – 2022 – 2024;
- Previsão de IPVA – 2022 – 2024;
- Previsão ITCD – 2022 – 2024;
- Previsão IRRF – 2022 – 2024;
- Previsão Taxas de Expediente – 2022 – 2024;
- Previsão Taxas de Trânsito – 2022 – 2024;
- Previsão Outras Taxas – 2022 – 2024;
- Previsão Receita de Serviços Administrativo – 2022 – 2024;
- Previsão Receita de Multa de IPVA – 2022 – 2024;
- Previsão Receita de Multa de ICMS – 2022 – 2024;
- Previsão Receita de Outras Multas – 2022 – 2024;
- Previsão Dívida Ativa ICMS – 2022 – 2024;
- Previsão Dívida Ativa IPVA – 2022 – 2024;
- Previsão Receita Global por espécie – 2022 -2024.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, este anexo da LDO 2022 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.



Seguindo o ritmo de melhorias implementadas nos Anexos dos exercícios anteriores, esta edição evidencia alguns aprimoramentos a fim de prover ao Poder Legislativo, órgãos de controle e população maior clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, dadas as características específicas do país e as particularidades deste contexto inédito provocado pelo pós-apagão de novembro de 2020 e a pandemia mundial COVID-19.

Sendo assim, atendendo aos desafios que o documento guia, os riscos fiscais foram apresentados de forma conceitual e gráfica, em busca de um texto mais elucidativo.

É importante destacar, dado o material abordado, que a União e, por conseguinte, o Estado do Amapá, se deparam com riscos fiscais relevantes para o ano de 2022 e os anos subsequentes. É de suma importância que haja um comprometimento fiscal em todos os níveis federativos e em todos os poderes, a fim de que a evolução das contas públicas não requeira a adoção de uma política fiscal mais severa.

Os riscos fiscais aqui evidenciados ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada desses riscos, seja para evitar que se consumam, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. Dessa forma é possível que as respectivas áreas adotem diretrizes e/ou medidas para o devido ajuste das contas públicas sem novos comprometimentos para a retomada do crescimento econômico sustentável do país.

No caso específico do Amapá, é preciso fortalecer ações estruturantes – com destaque para a regularização fundiária (agro), com apoio do Exército Brasileiro, os projetos inseridos no PPI/BNDES (CEA e CAESA), e modernização da administração pública – para que a retomada econômica possa ocorrer da forma mais célere e efetiva possível. Ante a estagnação da discussão sobre a insustentabilidade do pacto federativo, as ações a cargo do Amapá são ainda mais determinantes para enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da pandemia.

Nesse sentido, a expectativa é a de que o Anexo de Riscos Fiscais seja utilizado como instrumento de Planejamento Fiscal e do estabelecimento de possíveis redirecionamentos de política fiscal, caso necessário, na ocorrência de cenários adversos. E ainda que possa subsidiar os trabalhos de revisão do PPA vigente, cujo ajuste será encaminhado ao Poder Legislativo até setembro do corrente ano.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	6.910.347.945,00	6.676.664.681,16	92,14	7.340.551.621,00	6.872.403.494,93	94,11	7.814.121.488,00	7.088.925.539,53	96,47
Receitas Primárias (I)	6.236.560.228,00	6.025.662.056,04	83,15	6.628.352.974,00	6.205.625.748,04	84,98	7.103.346.324,00	6.444.114.447,12	87,70
Despesa Total	6.910.347.945,00	6.676.664.681,16	92,14	7.340.551.621,00	6.872.403.494,93	94,11	7.814.121.488,00	7.088.925.539,53	96,47
Despesas Primárias (II)	6.499.569.216,11	6.279.777.020,40	86,66	6.960.494.221,02	6.516.584.485,84	89,24	7.449.792.159,99	6.758.408.093,38	91,97
Resultado Primário (III) = (I - II)	-263.008.988,11	-254.114.964,36	-3,51	-332.141.247,02	-310.958.737,80	-4,26	-346.445.835,99	-314.293.646,26	-4,28
Resultado Nominal	-673.184.219,99	-650.419.536,22	-8,98	-776.618.018,96	-727.088.734,37	-9,96	-840.482.397,02	-762.480.739,38	-10,38
Dívida Pública Consolidada	3.728.285.272,80	3.602.207.993,04	49,71	2.970.276.608,57	2.780.845.418,65	38,08	2.625.185.569,60	2.381.553.071,44	32,41
Dívida Consolidada Líquida	-1.815.764.626,10	-1.754.361.957,58	-24,21	-2.573.773.290,00	-2.409.629.339,40	-33,00	-2.918.864.329,00	-2.647.976.732,90	-36,04

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	6.134.084.178,00	81,79	6.740.298.802,11	89,87	606.214.624,11	9,88
Receitas Primárias (I)	5.511.534.649,00	73,49	5.764.112.766,63	76,86	252.578.117,63	4,58
Despesa Total	6.134.084.178,00	81,79	5.406.817.755,01	72,09	-727.266.422,99	-11,86
Despesas Primárias (II)	5.867.680.867,00	78,24	5.348.004.595,56	71,31	-519.676.271,44	-8,86
Resultado Primário (III) = (I - II)	-356.146.218,00	-4,75	416.108.171,07	5,55	772.254.389,07	-216,84
Resultado Nominal	-671.848.263,00	-8,96	-557.973.759,89	-7,44	113.874.503,11	-16,95
Dívida Pública Consolidada	3.960.349.566,62	52,81	3.763.805.337,17	50,18	-196.544.229,45	-4,96
Dívida Consolidada Líquida	387.434.107,99	5,17	-1.782.007.694,83	-23,76	-2.169.441.802,82	-559,95

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMPAPÁ

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

F - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	5.930.149.371,00	6.134.084.178,00	3,44	6.339.139.459,00	3,34	6.910.347.945,00	9,01	7.340.551.621,00	6,23	7.814.121.488,00	6,45	
Receitas Primárias (I)	5.309.698.411,00	5.511.534.649,00	3,80	5.710.369.485,00	3,61	6.236.560.228,00	9,21	6.628.352.974,00	6,28	7.103.346.324,00	7,17	
Despesa Total	5.930.149.371,00	6.134.084.178,00	3,44	6.339.139.459,00	3,34	6.910.347.945,00	9,01	7.340.551.621,00	6,23	7.814.121.488,00	6,45	
Despesas Primárias (II)	5.679.898.202,00	5.867.680.867,00	3,31	6.155.231.335,00	4,90	6.499.569.216,11	5,59	6.960.494.221,02	7,09	7.449.792.159,99	7,03	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-370.199.791,00	-356.146.218,00	-3,80	-444.861.850,00	24,91	-263.008.988,11	-40,88	-332.141.247,02	26,29	-346.445.835,99	4,31	
Resultado Nominal	-703.591.123,00	-671.848.263,00	-4,51	-793.176.425,00	18,06	-673.184.219,99	-15,13	-776.618.018,96	15,36	-840.482.397,02	8,22	
Receita Pública Consolidada	3.860.547.278,04	3.763.805.337,17	-2,51	3.575.523.734,60	-5,00	3.728.285.272,80	4,27	2.970.276.608,57	-20,33	2.625.185.569,60	-11,62	
Receita Consolidada Líquida	1.933.086.021,11	-1.782.007.694,83	-192,18	-1.968.526.164,00	10,47	-1.815.764.626,10	-7,76	-2.573.773.290,00	41,75	-2.918.864.329,00	13,41	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	6.494.462.385,14	6.428.520.218,54	-1,02	6.339.139.459,00	-1,39	6.676.664.681,16	5,32	6.872.403.494,93	2,93	7.088.925.539,53	3,15	
Receitas Primárias (I)	5.814.969.311,79	5.776.088.312,15	-0,67	5.710.369.485,00	-1,14	6.025.662.056,04	5,52	6.205.625.748,04	2,99	6.444.114.447,12	3,84	
Despesa Total	6.494.462.385,14	6.428.520.218,54	-1,02	6.339.139.459,00	-1,39	6.676.664.681,16	5,32	6.872.403.494,93	2,93	7.088.925.539,53	3,15	
Despesas Primárias (II)	6.220.397.314,90	6.149.329.548,62	-1,14	6.155.231.335,00	0,10	6.279.777.020,40	2,02	6.516.584.485,84	3,77	6.758.408.093,38	3,71	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-405.428.003,11	-373.241.236,46	-7,94	-444.861.850,00	19,19	-254.114.964,36	-42,88	-310.958.737,80	22,37	-314.293.646,26	1,07	
Resultado Nominal	-770.544.854,26	-704.096.979,62	-8,62	-793.176.425,00	12,65	-650.419.536,22	-18,00	-727.088.734,37	11,79	-762.480.739,38	4,87	
Receita Pública Consolidada	4.227.916.957,02	3.944.467.993,35	-6,70	3.575.523.734,60	-9,35	3.602.207.993,04	0,75	2.780.845.418,65	-22,80	2.381.553.071,44	-14,36	
Receita Consolidada Líquida	2.117.038.486,88	-1.867.544.064,18	-188,21	-1.968.526.164,00	5,41	-1.754.361.957,58	-10,88	-2.409.629.339,40	37,35	-2.647.976.732,90	9,89	

VFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	10.917.678.549,91	100,00	6.865.259.691,29	77,46	4.110.591.417,78	73,11
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	1.997.389.443,25	22,54	1.512.009.247,34	22,54
TOTAL	10.917.678.549,91	100,00	8.862.649.134,54	100,00	5.622.600.665,12	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

DMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	479.900	126.600
Alienação de Bens Móveis	0	479.900	126.600
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	606.500,00	606.500,00	126.600,00

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
1118021100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Comércio de Importados e Indústria do Amapá que usa matéria-prima importada	3.042.686,41	3.119.870,65	3.301.552,94	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
	Crédito Presumido	Cultura	10.451.696,31	10.717.146,31	11.340.993,87	
	Modificação de Base de Cálculo	Transporte aéreo de passageiros/carga	2.620.221,70	2.071.535,33	2.192.098,68	
	Modificação de Base de Cálculo	Indústria amapaense	3.286.655,94	3.370.137,00	3.566.278,98	
	Modificação de Base de Cálculo	Comércio de veículos	37.364.046,20	36.313.093,04	40.542.915,05	
	Subsídio	Infra-estrutura	25.523.851,24	26.037.344,27	26.698.635,30	
	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Mineração amapaense	11.291.068,82	11.577.861,97	12.251.693,53	
Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Consumidores de baixa renda	1.477.537,33	1.515.066,76	1.603.243,67		
1118012100 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Contribuintes de IPVA	8.382.398,30	8.801.476,22	9.241.550,03	
1118021100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Comércio de Importados	57.447.666,23	58.906.836,95	62.335.214,86	
	Modificação de Base de Cálculo	Transporte Rodoviário	12.149.762,52	12.393.972,75	12.643.091,60	
	Crédito Presumido	Transporte de cargas	2.624.823,37	2.691.493,88	2.848.138,82	
	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Indústria amapaense exportadora	15.491.046,68	15.885.339,79	16.809.866,57	
	Modificação de Base de Cálculo	Comércio de Diesel	27.381.494,70	28.618.633,66	29.900.748,45	
TOTAL			219.535.129,85	225.649.593,62	237.000.660,85	

O presente demonstrativo, que cumpre o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª versão, aprovado pela portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 375 de 08 de julho de 2020.

Para o cálculo da renúncia fiscal projetada para 2022 a 2024, utilizou-se como referência padrão os percentuais adotados na atualização e projeção de receita do ICMS, com as seguintes observações metodológicas:

- Em relação aos benefícios concedidos através dos decretos 4098/11, 3967/17, 2766/03, 0219/18, 0432/16, 2960/17, 4665/19, 0526/00, 1518/20, 3769/20 o valor de referência foi a desoneração em 2020.
- O montante de renúncia fiscal a ser concedido pelo decreto 2072/18 foi obtido através de um estudo realizado pelo Centro de Pesquisa e Análise Fiscal - CPAF da Secretaria de Fazenda do Amapá.
- Os percentuais, definidos no § 5º do art. 1º da Lei nº 777/2003, foram aplicados sobre a arrecadação de ICMS prevista para o período, visando estimar o incentivo a ser concedido à cultura.
- Referente ao benefício previsto no decreto 4884/2011, foi aplicado o percentual de 5% sobre a previsão de arrecadação de ICMS de 2021, para definir o valor de crédito fiscal que poderá ser outorgado para fins de investimentos em infra-estrutura.
- A isenção de ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, conforme convênio ICMS 42/2020. A desoneração prevista foi fundamentada em um estudo realizado pelo Centro de Pesquisa e Análise Fiscal - CPAF/SEFAZ-AP.
- À título de IPVA, foram arrecadados R\$ 32.868.770,92, por cota única em 2021. A arrecadação seria de R\$ 41.085.963,65 se não houvesse o desconto de 20% concedido ao pagamento nessa modalidade. Dessa forma, o Estado deixou de arrecadar R\$ 8.217.192,73. Foi aplicado sobre este valor a taxa de variação adotada na projeção de metas fiscais, visando estimar esta renúncia no período 2022 a 2024.

Com a observância do inciso I, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se que estes benefícios não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgadas do cálculo de receita, incluindo os com vigência iniciada há mais de três anos.

State-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DOS SERVIDORES – RPPS

2022

(Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a", Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

R\$1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	37.113.327	57.734.187	58.025.278
Pessoal Militar	224.974	508.437	968.193
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	444.384.228	712.168.561	735.421.554
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	547.270	-	
Outras Receitas Correntes	2.163.145	4.085.100	13.885.188
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
Receita de Contribuições Patronal			
Pessoal Civil	37.625.612	56.155.856	51.585.225
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos		43.569	79.304,7
Receita Patrimonial		.166	93
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	522.058	874.221	939.190,2
	.556	.307	32



DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
Despesas Correntes		33.682.428	
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	98.920.707	145.030.063	148.608.621
Pessoal Militar	9.933.420	16.397.455	32.540.288
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	108.854.127	195.109.946	181.148.910
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	413.204.429	679.111.361	758.041.323
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
CAIXA			
BANCO CONTA MOVIMENTO	(21.630.023)	5.052.164	- 34.824.439
INVESTIMENTOS	2.994.528.222	3.595.776.118	3.777.078.945
OUTROS BENS E DIREITOS	-	13.133	36.234
FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDENCIA – AMPREV. Data da emissão: / /2021 NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo IV (LRF/ART 53, inciso II), de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV.			



PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	17.363.728	33.807.501	36.048.787
Pessoal Militar	8.171	10.720	14.864
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	132.118.008	198.872.792	233.131.662
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		556.899,52	
Outras Receitas Correntes			5.468.989,84
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
Receita de Contribuições Patronal			
Pessoal Civil	16.306.616	37.794.236	42.767.260
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos		28.032.519	44.309.479
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	21.958		
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	165.818.480	299.074.668	361.741.041



DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
Despesas Correntes		26.618.742	
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	11.246.653	13.711.234	6.289.755
Pessoal Civil	592.829	1.015.962	1.337.304,69
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	11.839.481	41.345.938	7.627.060
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	153.978.999	257.728.730	354.113.982
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA BENS E DIREITOS DO RPPS			
CAIXA			
BANCO CONTA MOVIMENTO	-40.732.415,83	17.574.950	565.864
INVESTIMENTOS	1.000.798.320	1.157.887.372	1.324.489.272
OUTROS BENS E DIREITOS	-	4.286	5.031

FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV, Data da emissão: / /2021

NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo IV (LRF/ART 53, Inciso II), de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV.



AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES – RPPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, Lei Complementar nº 101/2000)

A avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, estão em consonância com as Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, nas Leis Federais de nºs 10.887, de 18 de junho de 2004, e de nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais normativos do Ministério da Fazenda (MF).

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98. Deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridos no período. Dessa forma avaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes aos Planos Previdenciário e Financeiro do Estado do Amapá, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

Esta avaliação retrata os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2019.



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

AMAPÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2020

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2019

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura.

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2019				791.032.640,37
2020	303.153.638,79	4.149.761,59	299.003.877,20	1.090.036.517,57
2021	320.563.144,43	15.388.588,31	305.174.556,12	1.395.211.073,69
2022	339.091.751,38	21.356.569,31	317.735.182,07	1.712.946.255,76
2023	337.889.420,56	26.144.010,73	311.745.409,83	2.024.691.665,59
2024	338.947.760,44	36.453.091,99	302.494.668,45	2.327.186.334,04
2025	363.269.757,47	44.307.925,66	318.961.831,81	2.646.148.165,85
2026	381.864.066,57	55.808.955,22	326.055.111,35	2.972.203.277,20
2027	401.234.852,79	62.363.614,80	338.871.237,99	3.311.074.515,19
2028	421.365.559,90	69.269.738,42	352.095.821,48	3.663.170.336,67
2029	441.841.712,33	78.775.311,65	363.066.400,68	4.026.236.737,35
2030	464.424.355,61	85.944.816,03	378.479.539,58	4.404.716.276,93
2031	486.271.339,47	94.179.968,60	392.091.370,87	4.796.807.647,80
2032	509.124.309,46	101.419.732,05	407.704.577,41	5.204.512.225,21
2033	526.879.510,09	122.525.806,35	404.353.703,74	5.608.865.928,95
2034	548.149.225,32	135.927.364,22	412.221.861,10	6.021.087.790,05
2035	580.392.269,49	148.260.831,90	432.131.437,59	6.453.219.227,64
2036	603.219.908,85	161.005.519,26	442.214.389,59	6.895.433.617,23
2037	625.276.400,54	177.346.520,15	447.929.880,39	7.343.363.497,62
2038	626.262.246,05	267.108.395,78	359.153.850,27	7.702.517.347,89
2039	635.383.043,17	313.560.418,37	321.822.624,80	8.024.339.972,69
2040	685.634.551,10	347.453.322,04	338.181.229,06	8.362.521.201,75
2041	698.962.017,83	376.521.721,82	322.440.296,01	8.684.961.497,76
2042	708.820.901,00	416.644.961,58	292.175.939,42	8.977.137.437,18
2043	711.124.447,47	480.770.418,64	230.354.028,83	9.207.491.466,01
2044	714.182.950,23	523.981.160,05	190.201.790,18	9.397.693.256,19
2045	715.754.092,88	644.314.454,59	71.439.638,29	9.469.132.894,48
2046	700.494.239,33	707.499.328,27	-7.005.088,94	9.462.127.805,54
2047	685.464.251,39	757.980.155,82	-72.515.904,43	9.389.611.901,11
2048	673.340.783,89	787.205.629,18	-113.864.845,29	9.275.747.055,82
2049	660.481.842,38	804.802.507,50	-144.320.665,12	9.131.426.390,70
2050	613.418.939,71	859.295.862,28	-245.876.922,57	8.885.549.468,13
2051	599.321.800,57	852.274.818,47	-252.953.017,90	8.632.596.450,23
2052	584.799.814,16	844.891.574,31	-260.091.760,15	8.372.504.690,08
2053	569.847.375,31	837.148.022,33	-267.300.647,02	8.105.204.043,06



2054	554.458.094,62	829.046.965,98	-274.588.871,36	7.830.615.171,70
2055	460.528.403,62	820.583.769,37	-360.055.365,75	7.470.559.805,95
2056	439.357.148,11	810.668.199,86	-371.311.051,75	7.099.248.754,20
2057	417.524.058,27	800.260.408,19	-382.736.349,92	6.716.512.404,28
2058	395.019.160,89	789.308.315,34	-394.289.154,45	6.322.223.249,83
2059	371.834.958,61	777.743.601,44	-405.908.642,83	5.916.314.607,00
2060	347.967.530,41	765.451.565,96	-417.484.035,55	5.498.830.571,45
2061	323.419.469,12	752.306.872,37	-428.887.403,25	5.069.943.168,20
2062	298.200.889,81	738.208.831,91	-440.007.942,10	4.629.935.226,10
2063	272.322.000,81	723.085.121,75	-450.763.120,94	4.179.172.105,16
2064	245.817.129,30	706.907.378,28	-461.090.248,98	3.718.081.856,18
2065	218.705.022,66	689.657.296,26	-470.952.273,60	3.247.129.582,58
2066	191.013.028,98	671.293.571,00	-480.280.542,02	2.766.849.040,56
2067	162.772.533,10	651.768.443,84	-488.995.910,74	2.277.853.129,82
2068	134.019.573,55	631.057.880,37	-497.038.306,82	1.780.814.823,00
2069	104.793.721,11	609.184.613,01	-504.390.891,90	1.276.423.931,10
2070	75.135.536,67	586.184.428,55	-511.048.891,88	765.375.039,22
2071	45.085.861,83	562.077.091,56	-516.991.229,73	248.383.809,49
2072	14.686.777,52	536.881.941,17	-522.195.163,65	-273.811.354,16
2073	81.809,52	510.651.638,69	-510.569.829,17	-784.381.183,33
2074	78.403,13	483.708.765,60	-483.630.362,47	-1.268.011.545,80
2075	75.333,83	456.219.116,26	-456.143.782,43	-1.724.155.328,23
2076	72.528,56	428.355.172,60	-428.282.644,04	-2.152.437.972,27
2077	69.997,46	400.284.483,68	-400.214.486,22	-2.552.652.458,49
2078	66.255,28	372.178.042,32	-372.111.787,04	-2.924.764.245,53
2079	66.255,28	344.205.735,17	-344.139.479,89	-3.268.903.725,42
2080	66.255,28	316.534.527,25	-316.468.271,97	-3.585.371.997,39
2081	66.255,28	289.330.823,70	-289.264.568,42	-3.874.636.565,81
2082	66.255,28	262.749.658,80	-262.683.403,52	-4.137.319.969,33
2083	66.255,28	236.943.919,84	-236.877.664,56	-4.374.197.633,89
2084	66.255,28	212.060.599,44	-211.994.344,16	-4.586.191.978,05
2085	66.255,28	188.239.728,32	-188.173.473,04	-4.774.365.451,09
2086	66.255,28	165.616.841,91	-165.550.586,63	-4.939.916.037,72
2087	66.255,28	144.311.683,67	-144.245.428,39	-5.084.161.466,11
2088	66.255,28	124.436.898,68	-124.370.643,40	-5.208.532.109,51
2089	66.255,28	106.094.164,65	-106.027.909,37	-5.314.560.018,88
2090	66.255,28	89.373.001,22	-89.306.745,94	-5.403.866.764,82
2091	66.255,28	74.352.938,99	-74.286.683,71	-5.478.153.448,53
2092	66.255,28	61.091.742,90	-61.025.487,62	-5.539.178.936,15
2093	66.255,28	49.633.054,62	-49.566.799,34	-5.588.745.735,49
2094	66.255,28	40.000.761,22	-39.934.505,94	-5.628.680.241,43



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO FINANCEIRO – CIVIS
AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2020

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2019

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura.

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2019				2.934.562.745,12
2020	237.203.609,10	76.714.215,96	160.489.393,14	3.095.052.138,26
2021	228.450.652,91	116.746.650,00	111.704.002,91	3.206.756.141,17
2022	226.115.145,58	131.947.465,52	94.167.680,06	3.300.923.821,23
2023	221.927.485,61	153.055.200,36	68.872.285,25	3.369.796.106,48
2024	215.789.867,01	194.512.959,52	21.276.907,49	3.391.073.013,97
2025	209.912.627,06	226.516.329,05	-16.603.701,99	3.374.469.311,98
2026	179.898.981,04	334.879.178,21	-154.980.197,17	3.219.489.114,81
2027	167.107.609,78	381.224.378,97	-214.116.769,19	3.005.372.345,62
2028	146.136.917,00	462.669.187,75	-316.532.270,75	2.688.840.074,87
2029	126.408.668,57	548.747.237,55	-422.338.568,98	2.266.501.505,89
2030	113.112.383,84	598.942.185,10	-485.829.801,26	1.780.671.704,63
2031	90.839.947,84	679.108.295,12	-588.268.347,28	1.192.403.357,35
2032	61.198.579,31	768.856.067,60	-707.657.488,29	484.745.869,06
2033	342.592.345,32	827.338.214,38	-484.745.869,06	0,00
2034	858.718.539,36	858.718.539,37	-0,01	-0,01
2035	882.366.213,04	882.366.213,03	0,01	0,00
2036	897.921.866,93	897.921.866,93	0,00	0,00
2037	950.127.337,12	950.127.337,12	0,00	0,00
2038	945.329.857,33	945.329.857,33	0,00	0,00
2039	939.988.315,89	939.988.315,89	0,00	0,00
2040	934.038.554,97	934.038.554,97	0,00	0,00
2041	927.419.018,12	927.419.018,12	0,00	0,00
2042	920.058.778,14	920.058.778,14	0,00	0,00
2043	911.877.645,85	911.877.645,85	0,00	0,00
2044	902.790.127,64	902.790.127,64	0,00	0,00
2045	892.720.785,17	892.720.785,17	0,00	0,00
2046	881.586.020,64	881.586.020,64	0,00	0,00
2047	869.274.552,01	869.274.552,01	0,00	0,00
2048	855.660.913,90	855.660.913,90	0,00	0,00
2049	840.628.572,13	840.628.572,13	0,00	0,00
2050	824.100.174,80	824.100.174,80	0,00	0,00
2051	806.012.941,48	806.012.941,48	0,00	0,00
2052	786.284.156,46	786.284.156,46	0,00	0,00
2053	764.836.953,21	764.836.953,21	0,00	0,00
2054	741.623.654,33	741.623.654,33	0,00	0,00



2055	716.658.379,67	716.658.379,67	0,00	0,00
2056	689.984.969,97	689.984.969,97	0,00	0,00
2057	661.640.780,87	661.640.780,87	0,00	0,00
2058	631.685.354,40	631.685.354,40	0,00	0,00
2059	600.228.255,58	600.228.255,58	0,00	0,00
2060	567.711.173,93	567.711.173,93	0,00	0,00
2061	534.403.457,84	534.403.457,84	0,00	0,00
2062	500.569.010,60	500.569.010,60	0,00	0,00
2063	466.449.129,55	466.449.129,55	0,00	0,00
2064	432.262.719,73	432.262.719,73	0,00	0,00
2065	398.221.139,96	398.221.139,96	0,00	0,00
2066	364.530.436,17	364.530.436,17	0,00	0,00
2067	331.391.798,62	331.391.798,62	0,00	0,00
2068	299.002.029,94	299.002.029,94	0,00	0,00
2069	267.551.943,02	267.551.943,02	0,00	0,00
2070	237.224.547,14	237.224.547,14	0,00	0,00
2071	208.193.114,42	208.193.114,42	0,00	0,00
2072	180.619.694,90	180.619.694,90	0,00	0,00
2073	154.654.454,76	154.654.454,76	0,00	0,00
2074	130.435.117,10	130.435.117,10	0,00	0,00
2075	108.085.843,15	108.085.843,15	0,00	0,00
2076	87.715.857,69	87.715.857,69	0,00	0,00
2077	69.417.890,33	69.417.890,33	0,00	0,00
2078	53.266.295,68	53.266.295,68	0,00	0,00
2079	39.314.606,64	39.314.606,64	0,00	0,00
2080	27.592.077,75	27.592.077,75	0,00	0,00
2081	18.098.387,77	18.098.387,77	0,00	0,00
2082	10.794.877,07	10.794.877,07	0,00	0,00
2083	5.589.056,94	5.589.056,94	0,00	0,00
2084	2.306.027,37	2.306.027,37	0,00	0,00
2085	637.603,95	637.603,95	0,00	0,00
2086	604.679,14	80.388,15	524.290,99	524.290,99
2087	604.679,14	1.906,96	602.772,18	1.127.063,17
2088	604.679,14	1,28	604.677,86	1.731.741,03
2089	604.679,14	0,00	604.679,14	2.336.420,17
2090	604.679,14	0,00	604.679,14	2.941.099,31
2091	604.679,14	0,00	604.679,14	3.545.778,45
2092	604.679,14	0,00	604.679,14	4.150.457,59
2093	604.679,14	0,00	604.679,14	4.755.136,73
2094	604.679,14	0,00	604.679,14	5.359.815,87



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO FINANCEIRO – MILITAR
AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2020
 Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2019

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)
 OBS: os valores contêm projeções para a geração futura.

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2019				666.270.548,21
2020	58.477.349,68	9.765.592,42	48.711.757,26	714.982.305,47
2021	58.762.410,27	10.728.391,23	48.034.019,04	763.016.324,51
2022	59.061.867,70	11.692.768,96	47.369.098,74	810.385.423,25
2023	59.374.054,22	12.605.310,53	46.768.743,69	857.154.166,94
2024	59.633.946,05	13.719.874,30	45.914.071,75	903.068.238,69
2025	59.806.197,34	15.089.777,63	44.716.419,71	947.784.658,40
2026	59.886.866,05	17.087.393,06	42.799.472,99	990.584.131,39
2027	59.576.402,78	20.341.864,35	39.234.538,43	1.029.818.669,82
2028	58.531.980,96	26.744.031,49	31.787.949,47	1.061.606.619,29
2029	56.902.438,08	34.544.416,44	22.358.021,64	1.083.964.640,93
2030	53.862.464,63	47.415.339,78	6.447.124,85	1.090.411.765,78
2031	47.298.478,74	74.770.553,29	-27.472.074,55	1.062.939.691,23
2032	42.798.701,84	91.453.572,58	-48.654.870,74	1.014.284.820,49
2033	32.780.406,73	126.605.545,54	-93.825.138,81	920.459.681,68
2034	30.520.143,42	136.386.272,20	-105.866.128,78	814.593.552,90
2035	20.461.393,03	170.027.032,91	-149.565.639,88	665.027.913,02
2036	19.567.040,31	174.848.286,63	-155.281.246,32	509.746.666,70
2037	18.607.882,07	178.519.281,09	-159.911.399,02	349.835.267,68
2038	17.253.963,74	182.877.955,89	-165.623.992,15	184.211.275,53
2039	30.169.232,40	214.380.507,93	-184.211.275,53	0,00
2040	217.574.027,48	217.574.027,48	0,00	0,00
2041	252.522.180,28	252.522.180,28	0,00	0,00
2042	251.967.799,63	251.967.799,63	0,00	0,00
2043	251.346.223,60	251.346.223,60	0,00	0,00
2044	250.647.531,44	250.647.531,44	0,00	0,00
2045	249.863.450,69	249.863.450,68	0,01	0,01
2046	248.983.762,50	248.983.762,50	0,00	0,01
2047	247.997.279,34	247.997.279,35	-0,01	0,00
2048	246.892.945,97	246.892.945,97	0,00	0,00
2049	245.663.005,98	245.663.005,99	-0,01	-0,01
2050	244.296.293,73	244.296.293,72	0,01	0,00
2051	242.779.852,23	242.779.852,23	0,00	0,00
2052	241.098.194,73	241.098.194,73	0,00	0,00
2053	239.233.458,91	239.233.458,91	0,00	0,00



2054	237.165.366,30	237.165.366,31	-0,01	-0,01
2055	234.872.256,72	234.872.256,71	0,01	0,00
2056	232.334.950,86	232.334.950,86	0,00	0,00
2057	229.531.941,31	229.531.941,31	0,00	0,00
2058	226.434.418,02	226.434.418,02	0,00	0,00
2059	223.009.715,36	223.009.715,36	0,00	0,00
2060	219.227.074,33	219.227.074,33	0,00	0,00
2061	215.065.139,48	215.065.139,48	0,00	0,00
2062	210.505.641,75	210.505.641,75	0,00	0,00
2063	205.524.657,79	205.524.657,79	0,00	0,00
2064	200.099.054,31	200.099.054,31	0,00	0,00
2065	194.212.326,57	194.212.326,58	-0,01	-0,01
2066	187.862.860,52	187.862.860,51	0,01	0,00
2067	181.055.939,16	181.055.939,16	0,00	0,00
2068	173.794.677,27	173.794.677,27	0,00	0,00
2069	166.087.493,56	166.087.493,56	0,00	0,00
2070	157.955.709,76	157.955.709,76	0,00	0,00
2071	149.507.496,25	149.507.496,25	0,00	0,00
2072	140.810.238,55	140.810.238,55	0,00	0,00
2073	131.935.934,66	131.935.934,66	0,00	0,00
2074	122.958.524,09	122.958.524,09	0,00	0,00
2075	113.949.759,84	113.949.759,85	-0,01	-0,01
2076	104.975.326,00	104.975.325,99	0,01	0,00
2077	96.093.252,40	96.093.252,40	0,00	0,00
2078	87.357.099,14	87.357.099,14	0,00	0,00
2079	78.818.656,68	78.818.656,68	0,00	0,00
2080	70.528.115,13	70.528.115,13	0,00	0,00
2081	62.533.619,48	62.533.619,48	0,00	0,00
2082	54.880.779,06	54.880.779,06	0,00	0,00
2083	47.612.283,30	47.612.283,30	0,00	0,00
2084	40.767.712,06	40.767.712,06	0,00	0,00
2085	34.383.369,72	34.383.369,72	0,00	0,00
2086	28.491.985,81	28.491.985,81	0,00	0,00
2087	23.122.352,57	23.122.352,57	0,00	0,00
2088	18.298.913,98	18.298.913,98	0,00	0,00
2089	14.041.270,32	14.041.270,32	0,00	0,00
2090	10.363.533,11	10.363.533,11	0,00	0,00
2091	7.273.414,03	7.273.414,03	0,00	0,00
2092	4.770.828,38	4.770.828,38	0,00	0,00
2093	2.845.585,28	2.845.585,28	0,00	0,00
2094	1.473.304,24	1.473.304,24	0,00	0,00



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO PREVIDENCIÁRIO – MILITAR
AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2020

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2019

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura.

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2019				378.829.498,53
2020	71.147.822,46	777.498,18	70.370.324,28	449.199.822,81
2021	75.632.273,93	1.171.389,47	74.460.884,46	523.660.707,27
2022	80.320.296,98	1.796.395,78	78.523.901,20	602.184.608,47
2023	85.247.252,99	2.382.295,74	82.864.957,25	685.049.565,72
2024	90.422.562,56	3.033.117,54	87.389.445,02	772.439.010,74
2025	96.619.604,80	3.504.132,84	93.115.471,96	865.554.482,70
2026	102.426.126,12	4.008.148,58	98.417.977,54	963.972.460,24
2027	108.507.278,07	4.647.208,28	103.860.069,79	1.067.832.530,03
2028	114.928.895,62	5.216.006,33	109.712.889,29	1.177.545.419,32
2029	121.653.803,57	5.930.558,39	115.723.245,18	1.293.268.664,50
2030	128.895.875,18	6.906.917,32	121.988.957,86	1.415.257.622,36
2031	136.150.391,84	8.450.967,91	127.699.423,93	1.542.957.046,29
2032	143.918.164,52	9.207.547,12	134.710.617,40	1.677.667.663,69
2033	147.388.902,63	27.122.983,81	120.265.918,82	1.797.933.582,51
2034	154.245.757,08	29.905.371,17	124.340.385,91	1.922.273.968,42
2035	164.928.439,81	62.384.020,54	102.544.419,27	2.024.818.387,69
2036	170.999.946,72	64.818.449,07	106.181.497,65	2.130.999.885,34
2037	173.961.638,00	78.926.204,68	95.035.433,32	2.226.035.318,66
2038	169.283.454,94	114.089.310,48	55.194.144,46	2.281.229.463,12
2039	167.276.851,10	133.868.317,47	33.408.533,63	2.314.637.996,75
2040	176.167.836,36	151.486.774,90	24.681.061,46	2.339.319.058,21
2041	172.586.392,73	172.521.118,56	65.274,17	2.339.384.332,38
2042	167.517.305,09	190.205.241,65	-22.687.936,56	2.316.696.395,82
2043	166.193.013,67	190.624.815,86	-24.431.802,19	2.292.264.593,63
2044	164.917.010,61	190.538.771,27	-25.621.760,66	2.266.642.832,97
2045	148.410.299,06	213.724.087,84	-65.313.788,78	2.201.329.044,19
2046	144.683.660,92	213.046.112,52	-68.362.451,60	2.132.966.592,59
2047	140.777.301,96	212.318.208,73	-71.540.906,77	2.061.425.685,82
2048	136.683.470,46	211.537.077,37	-74.853.606,91	1.986.572.078,91
2049	132.394.022,06	210.699.517,53	-78.305.495,47	1.908.266.583,44



2050	112.344.295,20	209.801.730,82	-97.457.435,62	1.810.809.147,82
2051	106.613.796,74	208.669.857,00	-102.056.060,26	1.708.753.087,56
2052	100.612.898,94	207.459.385,37	-106.846.486,43	1.601.906.601,13
2053	94.330.323,83	206.165.449,73	-111.835.125,90	1.490.071.475,23
2054	87.754.416,46	204.782.890,50	-117.028.474,04	1.373.043.001,19
2055	80.873.154,31	203.305.119,98	-122.431.965,67	1.250.611.035,52
2056	73.674.152,29	201.725.950,11	-128.051.797,82	1.122.559.237,70
2057	66.144.703,83	200.040.599,32	-133.895.895,49	988.663.342,21
2058	58.271.622,08	198.245.509,08	-139.973.887,00	848.689.455,21
2059	50.041.154,10	196.336.181,84	-146.295.027,74	702.394.427,47
2060	41.439.009,13	194.306.801,43	-152.867.792,30	549.526.635,17
2061	32.450.378,87	192.149.563,15	-159.699.184,28	389.827.450,89
2062	23.060.062,42	189.854.769,45	-166.794.707,03	223.032.743,86
2063	13.252.528,92	187.411.715,70	-174.159.186,78	48.873.557,08
2064	3.011.963,72	184.810.106,36	-181.798.142,64	-132.924.585,56
2065	138.199,96	182.044.357,38	-181.906.157,42	-314.830.742,98
2066	138.194,40	179.105.651,37	-178.967.456,97	-493.798.199,95
2067	138.188,85	175.974.103,45	-175.835.914,60	-669.634.114,55
2068	138.183,24	172.624.377,85	-172.486.194,61	-842.120.309,16
2069	138.177,66	169.035.968,83	-168.897.791,17	-1.011.018.100,33
2070	138.174,40	165.201.904,76	-165.063.730,36	-1.176.081.830,69
2071	138.169,22	161.118.397,24	-160.980.228,02	-1.337.062.058,71
2072	138.164,35	156.774.815,33	-156.636.650,98	-1.493.698.709,69
2073	138.159,90	152.160.944,51	-152.022.784,61	-1.645.721.494,30
2074	138.155,11	147.271.369,42	-147.133.214,31	-1.792.854.708,61
2075	138.144,12	142.111.542,98	-141.973.398,86	-1.934.828.107,47
2076	138.141,32	136.689.965,30	-136.551.823,98	-2.071.379.931,45
2077	138.139,08	131.009.857,99	-130.871.718,91	-2.202.251.650,36
2078	138.137,37	125.076.158,01	-124.938.020,64	-2.327.189.671,00
2079	138.137,26	118.900.736,37	-118.762.599,11	-2.445.952.270,11
2080	138.119,23	112.558.032,51	-112.419.913,28	-2.558.372.183,39
2081	138.118,89	106.086.608,63	-105.948.489,74	-2.664.320.673,13
2082	138.118,54	99.525.244,39	-99.387.125,85	-2.763.707.798,98
2083	138.118,24	92.913.518,76	-92.775.400,52	-2.856.483.199,50
2084	138.117,95	86.291.173,65	-86.153.055,70	-2.942.636.255,20
2085	138.110,74	79.697.854,27	-79.559.743,53	-3.022.195.998,73
2086	138.110,47	73.173.016,89	-73.034.906,42	-3.095.230.905,15
2087	131.291,34	66.755.275,64	-66.623.984,30	-3.161.854.889,45
2088	124.823,00	60.482.616,04	-60.357.793,04	-3.222.212.682,49
2089	118.717,52	54.391.633,90	-54.272.916,38	-3.276.485.598,87
2090	113.016,44	48.517.518,53	-48.404.502,09	-3.324.890.100,96
2091	105.847,24	42.893.942,67	-42.788.095,43	-3.367.678.196,39
2092	105.847,19	37.552.179,22	-37.446.332,03	-3.405.124.528,42
2093	105.847,16	32.521.610,73	-32.415.763,57	-3.437.540.291,99
2094	105.847,15	27.829.070,21	-27.723.223,06	-3.465.263.515,05

Notas:

- 1 - A Projeção Atuarial, composta dos valores acima, foi elaborada em 12/2019 com base nos dados do fechamento de 12/2019.
- 2 - Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de: 2020
- 3 - Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV.



4 - A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:

4.1 - Massa Salarial (salário mínimo de R\$ 998)

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	8	2.570	20.560	28,6
+ de 3 até 5	1.244	4.834	6.013.356	32,6
+ de 5 até 10	856	6.517	5.578.631	34,7
+ de 10 até 20	122	13.107	1.599.062	39,1
+ de 20 Sal. Mín.	-	-	-	-
Geral	2.230	5.924	13.211.609	33,8

4.2 - Crescimento da população: crescimento real apenas por observação em caso de novos concursos. Para a Projeção Atuarial, substituição de 100% da massa.

4.3 - Idade Média: ver tabela acima no item 4.1 acima

4.4 - Taxa de Inflação: Índice Utilizado na Avaliação Atuarial é o INPC

2018	0,00%
2019-até o mês 12	0,00%
futuro	0,00%

4.5 - Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada

4.6 - Taxa de Crescimento Real do Salário Mínimo: 0,5% ao ano para os benefícios concedidos com este valor ou que tenha complemento constitucional.

4.7 - Taxa de Crescimento Real de Salários: 1% ao ano

4.8 - Taxa de Crescimento Real de Benefícios: 0% ao ano

4.9 - Taxa de Juros Real: 5,88% ao ano

5 - As Reservas aumentam, além da metodologia, devido aos reajustes dos salários e dos benefícios e a troca da Tábua de Mortalidade, conforme detalhado no relatório.

5.1 - A evolução da massa de servidores, com novos entrantes, mortes e exonerações afeta os resultados da avaliação anualmente e reflete na Projeção Atuarial.

6 - As Receitas demonstradas acima, além das rubricas costumeiras, incluem os seguintes valores.

SEPLAN
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO



AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
Juntos por um Estado Forte